



Regimento

Escolar

REGIMENTO ESCOLAR

ÍNDICE

1	<u>DA ESTRUTURA ESCOLAR</u>	5
1.1	<u>DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA</u>	5
1.2	<u>DOS GRAUS E CURSOS</u>	6
1.3	<u>DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS</u>	8
1.3.1	<u>DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u>	8
1.3.2	<u>DO ENSINO FUNDAMENTAL</u>	10
1.3.3	<u>DO ENSINO MÉDIO</u>	10
2	<u>DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA</u>	11
2.1	<u>DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS</u>	11
2.1.1	<u>DA DIRETORIA</u>	12
2.1.2	<u>DA SECRETARIA</u>	12
2.2	<u>DOS SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES E INSTITUIÇÕES AUXILIARES</u>	14
2.3	<u>DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR</u>	16
2.4	<u>DO CORPO DOCENTE</u>	17
2.5	<u>DO CONSELHO DE PROFESSORES E DOS CONSELHOS DE CLASSE E SÉRIE</u>	18
2.6	<u>DA INTER COMPLEMENTARIEDADE</u>	18
3	<u>DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS DIREITOS E DEVERES</u>	19
3.1	<u>DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS</u>	19
3.1.1	<u>DIRETOR</u>	19
3.1.2	<u>DO SECRETÁRIO</u>	20
3.1.3	<u>DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO</u>	21



3.1.4	<u>DO CONSELHO DE PROFESSORES E DO CONSELHO DE CLASSE E SÉRIE</u>	22
3.2	<u>DOS DIREITOS E DEVERES</u>	24
3.2.1	<u>DO CORPO DOCENTE</u>	24
3.2.2	<u>DO CORPO DISCENTE</u>	27
	<u>Todas as especificidades das situações elencadas abaixo os pais e responsáveis tomarão conhecimento nas normas de funcionamento do colégio no ato da matrícula.</u>	27
3.2.3	<u>DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS</u>	32
3.2.4	<u>DAS MEDIDAS EDUCATIVAS</u>	34
4	<u>DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA</u>	36
4.1	<u>DO CURRÍCULO</u>	36
4.1.1	<u>EDUCAÇÃO INFANTIL</u>	36
4.1.2	<u>ENSINO FUNDAMENTAL I e II</u>	37
4.1.3	<u>ENSINO MÉDIO</u>	38
4.2	<u>DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS</u>	43
4.3	<u>VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR</u>	44
4.3.1	<u>DA EDUCAÇÃO INFANTIL</u>	44
4.3.2	<u>DO ENSINO FUNDAMENTAL e ENSINO MÉDIO</u>	45
4.3.3	<u>DO SISTEMA DE PROMOÇÃO e RECUPERAÇÃO</u>	46
4.4	<u>ASSIDUIDADE</u>	51
4.5	<u>DO PLANO ESCOLAR</u>	51
5	<u>DO REGIME ESCOLAR</u>	52
5.1	<u>DO CALENDÁRIO ESCOLAR</u>	52
5.2	<u>DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO</u>	53
5.3	<u>DA MATRÍCULA</u>	55



5.4	<u>DA TRANSFERÊNCIA</u>	59
5.5	<u>DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS</u>	60
5.6	<u>CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS</u>	61
5.7	<u>EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS</u>	62
5.8	<u>DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES</u>	63
5.8.1	<u>DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO</u>	63
5.8.2	<u>DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO</u>	64
6	<u>DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS</u>	68
6.1	<u>A ESCOLA</u>	68
7	<u>DA EDUCAÇÃO ESPECIAL</u>	70
7.1	<u>DO ATENDIMENTO</u>	70
7.2	<u>DA DEFINIÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS</u>	71
7.3	<u>DAS FORMAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO</u>	71
7.4	<u>DA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO</u>	73
7.5	<u>DA AVALIAÇÃO INICIAL</u>	73
7.6	<u>DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL</u>	75
7.7	<u>DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES E DE ACESSO AO CURRÍCULO</u>	75
7.8	<u>DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROFESSORES</u>	78
7.9	<u>DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM</u>	79
7.10	<u>SISTEMA DE AVALIAÇÃO</u>	81
7.11.1	<u>ENSINO FUNDAMENTAL I</u>	81
7.11.2	<u>ENSINO FUNDAMENTAL II</u>	85
7.11.3	<u>ENSINO MÉDIO</u>	90



<u>7.11 DO HISTÓRICO ESCOLAR</u>	99
<u>7.12 DAS PROVAS ADAPTADAS</u>	100
<u>7.13 DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA</u>	102
<u>7.14 DA TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO</u>	102
<u>7.15 DO TRATAMENTO DE DADOS</u>	102
<u>7.16 DA VALIDADE DAS TRANSAÇÕES POR MEIO DIGITAL E COMUNICAÇÕES</u>	103
<u>8 DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM DE USO E CFTV</u>	104
<u>9 APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR</u>	105



REGIMENTO ESCOLAR

TÍTULO I

1 DA ESTRUTURA ESCOLAR

CAPÍTULO I

1.1 DA IDENTIFICAÇÃO DA ESCOLA E DA MANTENEDORA

Art. 1º - A Escola Brasileira de Educação, estabelecimento de ensino particular, localizando na Rua Argentina, 59 – Vila Endres – Guarulhos – CEP. 07043-020 – São Paulo, área jurisdicionada à Diretoria de Ensino Região de Guarulhos Sul.

Art. 2º - O estabelecimento de ensino é mantido pela ORGANIZAÇÃO EDUCACIONAL CONHECER S/C LTDA., CGC. Nº 01.262.640/0001-32, com sede na Rua Argentina, 59, Vila Endres, Guarulhos – CEP. 07043-020 – São Paulo.

Art. 3º - O colégio foi autorizado a funcionar por portaria do Delegado de Ensino, publicado no DOE de 07/02/97.

Art. 4º - Este regimento rege todas as atividades discentes e docentes, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, respeitadas as normas regimentais básicas.



CAPÍTULO II

1.2 DOS GRAUS E CURSOS

Art. 5º - Atendendo às exigências “de acordo com a legislação vigente”, a escola implantou, em 2007, o Ensino Fundamental de 9 anos.

§ 1º - A escola continuará oferecendo um total de **14** anos de Educação Básica em decorrência da interpretação dada pelo CEE na Indicação 76/0.

§ 2º - De acordo com a legislação vigente.

- I. Creche: 1 ano e 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade;
- II. Educação Infantil: 4 anos a 5 anos de idade;
- III. 9 anos de Ensino Fundamental sendo:
 - a) 5 anos de Ensino Fundamental 1.
 - b) 4 anos de Ensino Fundamental 2.
- IV. 3 anos Ensino Médio

§ 3º - Na tabela abaixo, mostramos a relação para o ensino fundamental de 9 anos, que serão adotados a partir de 2020. Para o ensino noturno a idade para mínima para o ingresso da 1ª série.



1º ano	Ensino Fundamental 1	6 anos
2º ano		7 anos
3º ano		8 anos
4º ano		9 anos
5º ano		10 anos
6º ano	Ensino Fundamental 2	11 anos
7º ano		12 anos
8º ano		13 anos
9º ano		14 anos
1º Ensino Médio		15 anos
2º Ensino Médio		16 anos
3º Ensino Médio		

Art. 6º - Ressaltamos que nosso trabalho será sempre o de preservar a identidade pedagógica tanto da Educação Infantil quanto do Ensino Fundamental e do Ensino Médio que não haverá em momento alguma descontinuidade no processo educativo, garantindo o desenvolvimento de nossos alunos de acordo com suas necessidades.

Parágrafo Único - A Escola poderá instalar outros cursos da Educação Básica, regulares e supletivos, cursos profissionalizantes, bem como de Educação Especial, fazendo para isso as adequações necessárias ao Regimento Escolar, solicitando aos órgãos superiores as autorizações, nos termos da legislação em vigor.



CAPÍTULO III

1.3 DOS OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Art. 7º - O regimento escolar é normatizado pela Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE nº149/2016 e 155/2017 Lei Federal 11.114/05 e 11.274/6.

- I Igualdades de condições para o acesso e permanência na escola, com aprendizagens bem-sucedidas;
- II Liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III Pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV Respeito a liberdade e apreço à tolerância;
- V Garantia do padrão de qualidade;
- VI Valorização da experiência extraescolar;
- VII Vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- VIII Elevar, sistematicamente, a qualidade de ensino oferecido aos educandos.

Art. 8º - Constituem-se objetivos específicos dos cursos mantidos pela escola:

SEÇÃO I

1.3.1 DA EDUCAÇÃO INFANTIL

- I. A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem por finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico,



intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

- II A prática da Educação Infantil deve ser organizada de modo que as crianças desenvolvam as seguintes capacidades:
- a) Desenvolver uma imagem positiva de si, atuando de forma cada vez mais independente, com confiança em suas capacidades e percepção de suas limitações;
 - b) Descobrir e conhecer progressivamente seu próprio corpo, suas potencialidades e seus limites, desenvolvendo e valorizando hábitos de cuidado com a própria saúde e bem-estar;
 - c) Estabelecer vínculos afetivos e de troca com adultos e crianças, fortalecendo sua autoestima e ampliando gradativamente suas possibilidades de comunicação e interação social;
 - d) Observar e explorar o ambiente com atitude de curiosidade, percebendo-se cada vez mais como integrante, dependente e agente transformador do meio ambiente e valorizando atitudes que contribuam para sua conservação;
 - e) Brincar, expressando emoções, sentimentos, pensamentos, desejos e necessidades;
 - f) Utilizar as diferentes linguagens (corporal, musical, plástica, oral e escrita) ajustadas às diferentes intenções e situações de comunicação, de forma a compreender e ser compreendido, expressar suas ideias, sentimentos, necessidades e desejos e avançar no seu processo de construção de significados, enriquecendo cada vez mais sua capacidade expressiva;



- g) Conhecer algumas manifestações culturais, demonstrando atitudes de interesse, respeito e participação frente a elas e valorizando a diversidade.

SEÇÃO II

1.3.2 DO ENSINO FUNDAMENTAL

- I. O Ensino Fundamental, organizado em nove anos letivos têm por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
- a) O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
 - b) A compreensão do meio ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
 - c) O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;
 - d) O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.

SEÇÃO III

1.3.3 DO ENSINO MÉDIO

- I O Ensino Médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos tem como finalidades:



- a) A consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;
- b) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade as novas condições de ocupação ou aperfeiçoamentos posteriores;
- c) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- d) A compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.

TÍTULO II

2 DA ORGANIZAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

2.1 DOS ÓRGÃOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

Art. 9º - Constituem – se órgãos técnicos e administrativos da Escola, devidamente hierarquizados.

- I. Diretoria
- II. Coordenação
- III. Secretaria



SEÇÃO I

2.1.1 DA DIRETORIA

Art. 10 - A Diretoria, órgão de maior autoridade administrativa da escola, terá um diretor indicado e contratado pela Mantenedora, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 11 - O diretor indicado deverá ter habilitação legal e qualificações exigidas pela legislação vigente.

Art. 12 - Estão diretamente subordinados ao Diretor, o Secretário, o pessoal administrativo e o pessoal docente.

Art. 13 - Caberá ao diretor fazer a substituição dos funcionários dos diversos níveis, respeitada a hierarquia e ouvida a Mantenedora.

SEÇÃO I

2.1.1 DA SECRETARIA

Art. 14 - A secretaria da escola será dirigida por um secretário, indicado pelo Diretor, ouvida a Mantenedora e escolhido entre elementos com experiência no campo de atuação, com formação mínima em nível de conclusão de segundo grau, devidamente registrada em órgãos competentes ou autorizado pelos órgãos próprios da Secretaria da Educação

§ 1º - O secretário será admitido pela legislação trabalhista em vigor, pela Mantenedora e deverá ter o Ensino Médio concluído.



§ 2º - O Secretário será substituído em seus impedimentos e afastamentos por elemento que possua os mesmos pré-requisitos exigidos para o titular.

§ 3º - O mantenedor poderá responder pela secretaria da escola, desde que possua a formação mínima exigida.

Art. 15 - O Secretário é responsável pela secretaria e sua organização devendo manter a escrituração escolar na mais perfeita ordem, de modo a permitir a verificação da mesma pelas autoridades de ensino do sistema.

Parágrafo Único - A Mantenedora deverá ter contato com uma organização contábil para serviços de contabilidade, onde ficarão guardados todos os livros e pastas que a legislação fiscal e trabalhista em vigor exigir.

Art. 16 - Para assegurar a verificação da regularidade de funcionamento da unidade escolar, a secretaria manterá os seguintes livros que poderão ser paulatinamente substituídos por dados informatizados e armazenados em disquetes os que não exigirem assinaturas:

- I. Livro de matrícula (RM) e transferência de alunos;
- II. Livro de registro de certificados expedidos
- III. Livro do registro anual da Grade Curricular;
- IV. Livro de ponto do pessoal docente e administrativo;
- V. Livro de registro do termo visita de autoridades escolares e outros.

Art. 17 - A Secretaria manterá ainda a seguinte documentação em pastas e arquivos ou informatizados

- I. Regimento escolar;
- II. Projeto pedagógico;



- III. Planos escolares anuais;
- IV. Correspondências recebidas;
- V. Prontuários de especialistas e pessoal docente;
- VI. Prontuários de alunos;
- VII. Planilhas acadêmicas finais de classe e série;
- VIII. Fichas de acompanhamento do aluno da educação infantil e fichas individuais dos alunos do ensino fundamental (Departamento de Orientação);
- IX. Atas das reuniões do conselho de professores e dos conselhos de classe e série;
- X. Diários de classe disponibilizados em backup
- XI. Comunicação interna via aplicativo

CAPÍTULO II

2.2 DOS SERVIÇOS TÉCNICOS AUXILIARES E INSTITUIÇÕES AUXILIARES

Art. 18 - Constituem – se órgãos técnicos e administrativos da Escola, devidamente hierarquizados.

I. Coordenação

Art. 19 - O Professor Coordenador pedagógico deverá ser o elemento, indicado pelo diretor com Licenciatura Plena em Pedagógica. A diretora desenvolverá os trabalhos da Coordenação Pedagógica, enquanto este órgão não existir.

Parágrafo Único - O diretor da escola, poderá exercer a função de professor coordenador, cumulativamente;



Art. 20 - Se a complexidade escolar exigir, a Escola poderá contar com o serviço de Coordenação Pedagógica e o Serviço de Orientação Educacional.

§ 1º - A coordenação pedagógica exercerá a coordenação das atividades docentes em relação as classes e cursos, ligadas ao processo ensino-aprendizagem, enquanto este órgão não existir, será constante preocupação do Diretor da Escola.

§ 2º - A Orientação Educacional, em seus aspectos gerais de aconselhamento vocacional, preparação para o trabalho, autorrealização e consciência da cidadania. Enquanto este órgão não existir, será constante preocupação, do Diretor da Escola, do Corpo Docente, e do Professor Coordenador Pedagógico nos contatos diretos com os pais, responsáveis pelo aluno, nas reuniões de pais e mestres, na elaboração do Plano Escolar, nas Reuniões dos Conselhos Classe e Série, no encaminhamento de alunos a especialistas.

Art. 21 - A Escola, atendendo a interesses dos pais e professores, após manifestação dos mesmos, poderá ter, instituições auxiliares de obra educativa, que serão regidas por Estatuto próprio, homologado pelos órgãos próprios do sistema de ensino.

Art. 22 - A Escola poderá instituir ainda outros serviços técnicos auxiliares e Instituições Auxiliares como: Assistência Médica, Assistência Pedagógica, Assistência Jurídica, Clubes, Grêmios, Laboratórios, Centro de Recreação e Associações que venham a colaborar com atividades educativas, sempre com a devida aprovação dos Órgãos do Sistema, se legalmente exigida.

Parágrafo Único - É direito dos alunos do ensino fundamental, assegurado por lei, organizarem um Grêmio Estudantil, como entidade autônoma, representativa dos seus interesses com finalidade educacional, cultural, cívica, desportiva e social.



CAPÍTULO III

2.3 DO PESSOAL ADMINISTRATIVO AUXILIAR

Art. 23 - Dentro das necessidades inerentes da administração, a Escola terá pessoal qualificado em número suficiente para funções de escriturários, inspetores de alunos, serventes e outros.

§ 1º - Ao escriturário cabe executar todo o serviço de atendimento a professores, alunos, bem como a terceiros no que se refere a informes e documentações solicitadas.

§ 2º - Ao inspetor de alunos compete observar quaisquer ocorrências anormais e comunicar o diretor da escola.

§ 3º - Ao servente compete executar os serviços de limpeza e arrumação das dependências que lhe forem atribuídas, e demais serviços relacionados com a função, a critério da administração.

Art. 24 - Caberá ao Diretor da Escola fazer a indicação dos funcionários para as diversas áreas, após testes e entrevistas, para serem admitidos pela Mantenedora, nos termos da Legislação trabalhista em vigor.

§ 1º - O aperfeiçoamento contínuo do Pessoal Administrativo Auxiliar deverá ser sempre uma das metas da Escola.



CAPÍTULO IV

2.4 DO CORPO DOCENTE

Art. 25 - O corpo Docente deverá ser constituído por professores habilitados em todos os componentes do currículo, dos cursos mantidos pela Escola de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Admitida como formação mínima – graduação em pedagogia para o exercício do magistério na educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.

Art. 26- Caso não se apresentar na Escola, em qualquer etapa do ano letivo, professor devidamente habilitado e com registro no Ministério da Educação, para docência de componentes curriculares específicos, para o ensino fundamental da sexta a nona série, poderão ser admitidos elementos com autorização para lecionar expedida pela autoridade da educação.

Art. 27 - A admissão, assim como a dispensa são competências do Diretor da Escola, ouvida a Mantenedora, responsável pela contratação, nos termos da legislação trabalhista em vigor.

Art. 28 - Os professores que compõem o corpo docente da Escola, obrigatoriamente, farão parte do Conselho de Classe e Série.



CAPÍTULO V

2.5 DO CONSELHO DE PROFESSORES E DOS CONSELHOS DE CLASSE E SÉRIE

Art. 29 - O Conselho de Professores é órgão de natureza consultiva em assuntos de natureza pedagógica e administrativa da Escola, reunindo-se sempre que houver necessidade de seu pronunciamento, lavrando-se em ata, as opiniões.

Parágrafo Único - O Conselho de professores, além dos professores da Escola, será constituído pelo Diretor da Escola, que é seu presidente nato e pelos demais especialistas técnicos pedagógicos da Escola.

Art. 30 - O Conselho de Classe e Série serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série.

§ 1º - O Conselho de Classe e Série será presidido pelo Diretor da Escola ou pelo Coordenador Pedagógico quando lhe for delegada esta competência.

§ 2º - Os Conselhos de Classe e Série, deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação da direção.

CAPÍTULO VI

2.6 DA INTERCOMPLEMENTARIEDADE

Art. 31 - A Escola poderá manter convênios com estabelecimentos congêneres e outras entidades sociais para entrosagem e Inter complementariedade



a fim de suprir suas deficiências e necessidades de instalações físicas e equipamentos, visando a melhoria do ensino.

TÍTULO III

3 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

3.1 DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

3.1.1 DIRETOR

Art. 32 - Ao Diretor da Escola, atribui-se toda a gerência do processo educativo e das atividades afins da escola;

Art. 33 - Compete ao Diretor da Escola:

- I. Resolver as questões que lhe foram submetidas pelos demais órgãos que compõem a administração da Escola;
- II. Cumprir as legislações vigentes;
- III. Representar a Escola em juízo e fora dele;
- IV. Manter a Entidade Mantenedora a par de todas as atividades que se desenvolvem na Escola;
- V. Cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar, bem como apresentar soluções para questões que possam não ter sido previstas pelo mesmo;
- VI. Aplicar as medidas educativas previstas no Regimento Escolar;



- VII. Ser o elo de ligação entre o corpo docente, administrativo, discente e comunidade com entidade Mantenedora, garantindo o fluxo de informações e uniformidade nas ações;
- VIII. Tomar medidas de emergência em situações não previstas neste Regimento, comunicando imediatamente às autoridades competentes;
- IX. Conferir, assinar e despachar documentos de escrituração escolar elaborados pela secretaria, referentes a alunos, professores e demais assuntos;
- X. Ao substituto do Diretor, nos seus impedimentos e afastamentos, compete responder pelas atribuições e competências inerentes a função em toda sua plenitude;
- XI. O Diretor poderá afastar o aluno até cessar o risco, caso o aluno apresente sinais de doença ou alteração de seu estado normal durante as aulas.

SEÇÃO II

3.1.1 DO SECRETÁRIO

Art. 34 - São atribuições do Secretário, todas as atividades relacionadas ao serviço de secretaria.

- I. Organizar os serviços de secretaria;
- II. Observar e fazer cumprir as leis vigentes, os despachos e determinação do Diretor da Escola;
- III. Elaborar relatórios e instruir processos;
- IV. Manter em dia a correspondência da Escola e o fluxo de papéis entre ela e a Diretoria de Ensino a qual se encontra jurisdicionada;



- V. Assegurar a verificação da identidade do aluno e a vida escolar do mesmo;
- VI. Manter sob sua guarda em ordem, os livros, pastas, prontuários e fichas adotadas para a escrituração escolar;
- VII. Distribuir e coordenar os trabalhos dos escriturários, quando houver;
- VIII. Vedar a entrada de pessoas estranhas ao serviço da secretaria;
- IX. Elaborar históricos escolares, certificados de conclusão e demais documentos de escrituração escolar.

SEÇÃO III

3.1.3 DO PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO

Art. 35 - São atribuições do Professor Coordenador Pedagógico, aquelas ligadas ao processo ensino-aprendizagem, que visem a eficiência a eficácia, para a melhoria dos padrões de ensino.

Art. 36 - Compete ao Professor Coordenador Pedagógico:

- I. Assumir, com a Direção da Escola, os assuntos de natureza pedagógica e disciplinar;
- II. Orientar e coordenar o trabalho dos professores;
- III. Presidir as reuniões do Conselho de Classe e Série, quando lhe forem delegadas explicitamente essas competências;
- IV. Manter o controle, a execução e o acompanhamento do plano escolar, propondo mudança e otimização do ensino-aprendizagem;
- V. Assistir aos professores na execução da programação curricular propondo novas técnicas e métodos;



- VI. Participar das atividades docentes, desde a elaboração do plano escolar até a elaboração de instrumento de avaliação, se julgar necessário;
- VII. Organizar as atividades extraclasse que se desenvolvem durante o ano letivo;
- VIII. Analisar os resultados obtidos durante o processo ensino-aprendizagem;
- IX. Indicar a contratação de professores, através de entrevistas e análise de currículo, emitindo parecer à apreciação do Diretor;
- X. Coordenar a programação e execução das atividades de recuperação e todas as atividades que envolvam o processo ensino-aprendizagem;

SEÇÃO IV

3.1.4 DO CONSELHO DE PROFESSORES E DO CONSELHO DE CLASSE E

SÉRIE

Art. 37 - São atribuições do Conselho de Professores:

- I. Colaborar com a direção da escola, na defesa das tradições e do conceito da escola;
- II. Promover pelos meios a seu alcance o aprimoramento do processo escolar;
- III. Apreciar e colaborar nos planos anuais de trabalho escolar;
- IV. Criar condições de trabalho em equipe;
- V. Opinar sobre a criação e regulamentação das instituições auxiliares da escola;
- VI. Propor alternativas de solução para problemas de natureza administrativas pedagógicas;



VII. Apreciar relatórios anuais e semestrais da escola;

Art. 38 - São atribuições do Conselho de Classe e Série:

- I. Atuar em assuntos de natureza pedagógica, didática e disciplinar, colaborando com o serviço de coordenação pedagógica;
- II. Avaliar o rendimento da classe procurando detectar as causas do fracasso escolar, propondo soluções;
- III. Elaborar a programação das atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências;
- IV. Propor medidas que visem um melhor ajustamento do aluno, antes e após os estudos de recuperação final, decidindo os casos de alunos com aproveitamento inferior ao mínimo exigido, justificando em ata esta decisão;
- V. Coletar e utilizar informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos alunos;
- VI. Elaborar a programação das atividades de recuperação de aproveitamento e de compensação de ausência.

Art. 39 - Decidir sobre a promoção do aluno:

- I. Homologando a média definitiva do aluno submetido a estudo de recuperação obrigatória, verificação complementar e recuperação verão, ou em regime de Progressão Parcial;
- II. Opinando sobre os recursos relativos à verificação do rendimento escolar interposto por alunos e seus responsáveis;

Parágrafo Único – As deliberações do Conselho de Classe e Série, serão tomadas por maioria simples e consignadas em ata, cabendo ao presidente o desempate.



CAPÍTULO II

3.2 DOS DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

3.2.1 DO CORPO DOCENTE

Art. 40 - São deveres do professor:

- I. Participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- II. Ministras aulas e propor trabalhos aos alunos, de acordo com os modernos métodos e técnicas pedagógicas;
- III. Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento;
- IV. Zelar pela aprendizagem dos alunos, independente do formato presencial ou virtual;
- V. Desenvolver suas atividades de forma a oferecer aos educandos, oportunidades de observação, reflexão, criação, julgamento e crítica, comunicação e convívio, cooperação, decisão e ação dirigida a consecução dos objetivos estabelecidos no plano escolar;
- VI. Proceder a avaliação do rendimento dos alunos em termos de objetivos propostos, como processo contínuo que acompanha a aprendizagem, levando em consideração todos os aspectos do comportamento do aluno e utilizar os resultados para orientar a sequência e a reformulação do plano de trabalho, atendendo as necessidades individuais e do grupo;
- VII. Estabelecer estratégias de recuperação e reforço para os alunos de menor rendimento;
- VIII. Documentar os resultados obtidos através de observação e dados de auto avaliação, de forma que possam ser levados



- ao conhecimento do aluno, dos pais, demais Professores, Coordenador Pedagógico e Direção da Escola;
- IX. Constituir para o aluno e a comunidade, exemplo de dedicação ao trabalho, honradez e elevado padrão moral;
 - X. Obedecer aos termos da legislação trabalhista, da legislação do ensino e deste regimento;
 - XI. Atualizar – se quanto a conhecimentos específicos e tecnológicos, que constituem seu campo de trabalho;
 - XII. Entregar pontualmente à secretaria, nas datas determinadas, os resultados da avaliação de aproveitamento e o cômputo de frequência dos alunos;
 - XIII. Manter a disciplina na sala de aula e cooperar na disciplina geral da escola;
 - XIV. Comparecer às solenidades da Escola, bem como as reuniões pedagógicas, de pais e mestres, presencial ou virtual, colaborando para a preservação de espírito cívico e para o bom relacionamento entre os membros do corpo docente;
 - XV. Compor o conselho de classe e série;
 - XVI. Comparecer aos encontros pedagógicos realizados aos sábados propostos pelo SISTEMA OBJETIVO de ENSINO, presencial ou virtual;
 - XVII. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desempenho profissional;
 - XVIII. Colaborar com as atividades de articulação do colégio com as famílias e comunidade.

Art. 41 - São direitos do professor, além dos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e Legislação Complementar:

- I. Valer-se de técnicas e metodologias próprias para obter melhor rendimento de seus alunos;



- II. Utilizar-se de todos os recursos disponíveis na escola para atingir os fins educacionais propostos no plano escolar;
- III. Receber tratamento respeitoso e condigno dos funcionários da escola, dos seus pares, alunos ou responsáveis;
- IV. Receber pontualmente sua remuneração, que deve ser condigna;
- V. Utilizar-se das prerrogativas funcionais e trabalhistas que a lei confere;
- VI. Valer-se de técnicas e métodos pedagógicos próprios para obter melhor rendimento de seus alunos, quando previamente aprovados pela direção;
- VII. Participar de reuniões promovidas pelo Colégio, quando convocados;
- VIII. Utilizar-se dos recursos disponíveis do Colégio para atingir os objetivos educacionais
- IX. Utilizar-se de tecnologias educativas e digitais para atingir os objetivos educacionais;

Art. 42 - É vedado ao professor:

- I. Ocupar-se em sala de aula, de assuntos estranhos à finalidade educativa;
- II. Aplicar medidas educativas disciplinares aos alunos;
- III. Fumar em sala de aula;
- IV. Uso de celular na sala de aula para fins não pedagógicos.

Art. 43 - O Colégio promoverá o aperfeiçoamento de seu pessoal docente, técnico e administrativo, mediante reuniões pedagógicas, atuação do Coordenador Pedagógico, discussões nos períodos de avaliação e planejamento e, ainda através de cursos e seminários, sendo eles presenciais ou à distância;



SEÇÃO II

3.2.2 DO CORPO DISCENTE

Todas as especificidades das situações elencadas abaixo os pais e responsáveis tomarão conhecimento nas normas de funcionamento do colégio no ato da matrícula.

Art. 44 - Os alunos além do que dispõem a legislação, tem o dever de:

- I. Acatar a autoridade hierárquica na Escola;
- II. Ser pontual e assíduo;
 - a) Horário Matutino e Vespertino:
 - 1 - O portão dos alunos para os alunos da Educação Infantil, Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio permanecerá aberto para a entrada dos mesmos por quinze minutos e na saída permanecerá aberta para saída dos mesmos por 15 minutos. Pedimos aos responsáveis ou seus representantes legais que retirem a (o) aluna (o) no horário previsto, evitando eventuais problemas.
 - b) Atrasos:
 - 1 - O aluno que chegar atrasado na 1ª aula, tolerância de 5 minutos, ficará com falta, mas poderá entrar na 2ª aula desde que seja liberado pela coordenação. Uma vez iniciado a 2ª aula, nenhum aluno poderá entrar. No caso de exames e consultas será necessária a apresentação do atestado médico.;
- III. Está nas normas de funcionamento a “Cartilha” sobre o uso do uniforme escolar. Comparecer as atividades escolares trajando o uniforme em boas condições de uso, materiais de proteção à saúde, como máscara de proteção, álcool em gel, pelo tempo que se fizer necessário, e o material escolar



- exigido, incluindo materiais tecnológicos (como celular, tablets), para desenvolvimento do aluno durante a aula;
- IV. Manter durante as aulas, atitude de respeito, atenção e trabalho, portando-se convenientemente em todas as dependências da Escola;
 - V. Contribuir em sua esfera de atuação, para o bom nome da escola;
 - VI. Cooperar para boa conservação dos móveis da escola, equipamentos e materiais escolares, concorrendo também para a manutenção de boas condições de asseio do edifício da escola e suas dependências;
 - VII. Participar de todos os trabalhos escolares, frequentando pontualmente as aulas;
 - VIII. Tratar os colegas com urbanidade e respeito;
 - IX. Respeitar as normas disciplinares do Colégio e, fora dele, guardar irrepreensível conduta;
 - X. Indenizar o prejuízo, quando produzir dano material ao Colégio e objetos de outrem;
 - XI. Obrigatoriedade da compra do material didático (apostilado), bem como as plataformas digitais;

Art. 45 - São direitos dos alunos:

- I. Ter asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades, na perspectiva social e individual;
- II. Ter assegurado o respeito aos direitos da pessoa humana;
- III. Ter asseguradas as condições ideais de aprendizagem, devendo ser-lhe propiciada ampla assistência por parte do professor e acesso aos recursos materiais e didáticos da escola;



- IV. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho no processo ensino-aprendizagem, através de seus pais ou responsáveis, quando menores;
- V. Formular através de seus pais ou responsáveis, quando menores, petições ou representações sobre assuntos pertinentes a vida escolar;
- VI. Receber equidade de tratamento, sem distinção de raça, cor, credo ou ideais políticos;
- VII. Recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho.

Art. 46 - É vedado ao aluno:

- I. Ocupar-se durante a aula com qualquer trabalho estranho às atividades escolares;
- II. Tentar ou impedir a entrada de colegas no Colégio ou convidá-los à ausência coletiva;
- III. Rasurar, violar ou alterar documentos ou materiais alheios;
- IV. Assinar por seus responsáveis legais;
- V. Participar de movimentos de indisciplina coletiva;
- VI. Desrespeitar a imagem do Colégio, dentro e fora dele;
- VII. Permanecer alheio aos objetivos propostos em sala de aula;
- VIII. Comparecer ao Colégio com a confirmação de doenças infectocontagiosas, pois se faz necessário o zelo pelo bem-estar dos demais;
- IX. Promover, em nome do colégio sem a autorização da Direção, sorteios, vendas, coletas ou subscrições, reuniões, festas, excursões, e outros, dentro ou fora do Colégio;
- X. Portar objetos que ofereçam perigo a si e a outrem: faca, estilete, explosivos, armas de fogo e outros;
- XI. Ausentar-se do Colégio ou sair da sala de aula sem autorização;



- XII. Fumar, usar bebidas alcoólicas, drogas e outros nas dependências do Colégio, imediações ou durante as excursões pedagógicas;
- XIII. Namorar nas dependências do Colégio e nas imediações;
- XIV. Postar vídeos, fotos ou comentários na internet usando o uniforme do Colégio de forma a denegrir a imagem do mesmo;
- XV. Cometer Cyberbullying (quando um aluno persegue, humilha ou gera constrangimento a outros no ambiente virtual). Os crimes são cometidos em blogs e comunidade virtual (como o Facebook e outros);
- XVI. Denegrir o nome do Colégio em Redes Sociais, Blogs e outros. Qualquer sugestão ou reclamação deve ser tratado diretamente com a Secretaria ou Coordenação Pedagógica.
- XVII. Manusear o aparelho celular no horário das aulas. **É proibido o uso de celular dentro da sala de aula conforme lei estadual nº 16.567/2017.**
 - a) Será permitido apenas com a expressa liberação do professor para uso com conteúdo pedagógico.
- XVIII. Utilizar materiais que não estejam de acordo com os objetivos pedagógicos da escola, portanto quaisquer dispositivos de vídeo ou áudio portáteis, incluindo: celulares, iPod, tablet, games... que desviem a atenção dos estudos. Estes objetos serão retidos dos alunos e poderão ser retirados pelos responsáveis, que irão tratar da questão junto da Coordenação ou Direção. **A Escola não se responsabiliza pela perda de qualquer material nas suas dependências, negando-se a ressarcir qualquer prejuízo do aluno.**
- XIX. Usar as tomadas do Colégio para realizar recargas em aparelhos eletrônicos;



- XX. Realizar ações que causam curtos circuitos nas tomadas ou qualquer circuito elétrico do Colégio;
- XXI. Usar pincel atômico nas dependências do Colégio;
- XXII. Pedir material emprestado na porta de outras salas, importunando o andamento da aula e em data de realização de atividades avaliativas. Cada aluno deve portar os seus materiais pessoais solicitados na lista de materiais no início de cada ano letivo;
- XXIII. Pedir a outro aluno para usar a apostila junto em sala de aula. Cada aluno tem que ter sua apostila e seus matérias. Esse compartilhamento prejudica o desenvolvimento dos alunos;
- XXIV. Mascar chiclete na sala de aula;
- XXV. Agredir fisicamente ou verbalmente quaisquer que sejam as pessoas nas dependências do Colégio;
- XXVI. Escrever ou riscar e danificar paredes e carteiras inclusive as carteiras da Educação Infantil;
- XXVII. Correr durante o recreio/ intervalo, pois isso pode provocar graves acidentes; O conceito de intervalo é propiciar um momento de descanso e de lanche para os alunos, portanto toda e qualquer recreação neste momento deverá ser cooperadora do objetivo de descansar a fim de que os alunos retornem para a classe em condições de aproveitarem as próximas aulas. Qualquer desordem ou desrespeito verificada será tratado no ato, podendo resultar no término da brincadeira ou jogo, no afastamento dos envolvidos ou na aplicação de medidas disciplinares previstas;
- XXVIII. Lanchar durante o horário de aula;
- XXIX. Sentar nas mesas, nos braços e pranchas das cadeiras;
- XXX. Referir-se aos colegas por apelido, pois tal atitude causa constrangimento, configura **bullying** e prejudica o bom relacionamento entre os alunos;



- XXXI. Permanecer na porta das salas na troca de professores. Após o recreio, os alunos deverão aguardar o professor dentro da sala;
- XXXII. Permanecer nas portas das salas em horário de aula a fim de não interferirem no processo disciplinar do Colégio. O aluno que descumprir com essa norma será encaminhado à direção ou coordenação pelo representante e/ou professores. É preciso estar atento quando saírem das salas para: banheiro, bebedouro, aula de educação física, recreio e outros. **Sobretudo porque os recreios acontecem em horário diferenciado, é preciso respeitar as turmas que estiverem tendo aulas;**
- XXXIII. Descumprir o mapeamento de sala. A mudança de lugar só será permitida com autorização da coordenação;
- XXXIV. Tecer comentários desairosos ou mentir, com prejuízo aos docentes, discentes ou qualquer funcionário do Colégio;
- XXXV. Participar ou promover jogos de azar no âmbito do Colégio, ou na calçada fronteira, ainda que sem o uniforme, ou em qualquer local e/ou situação, desde que uniformizado;
- XXXVI. Pedir para outro aluno ou colaborador, materiais de proteção à saúde emprestado, como máscaras de proteção, por exemplo.

SEÇÃO III

3.2.2 DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Art. 47 - São direitos dos pais ou responsáveis pelo aluno:

- I. Conhecer o projeto pedagógico, bem como participar da elaboração dos projetos pedagógicos;



- II. Exigir o cumprimento do plano de trabalho da escola;
- III. Exigir o cumprimento dos dias e horas letivas estabelecidas pela legislação;
- IV. Ter acesso às informações sobre o aprendizado do aluno, suas dificuldades e ao plano de reforço e recuperação.

Art. 48 - São deveres dos pais:

- I. Garantir a frequência de seus filhos às aulas;
- II. Cumprir com seus compromissos perante a escola, assumindo a responsabilidade financeira, em troca dos serviços educacionais;
- III. Acompanhar o desenvolvimento de seus filhos, auxiliando nos deveres de casa;
- IV. Respeitar a criança e o adolescente, assegurando a inviolabilidade de sua integridade física, psíquica e moral;
- V. Zelar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor;
- VI. Tomar conhecimento da proposta pedagógica e das normas regimentais do Colégio;
- VII. Comunicar à direção os problemas de saúde de seu filho e as providências emergenciais a serem tomadas pelo estabelecimento, em caso de necessidade;
- VIII. Orientar o aluno sobre o uso dos materiais de proteção à saúde;



SEÇÃO IV

3.2.4 DAS MEDIDAS EDUCATIVAS

Art. 49 - Os serviços docentes e não docentes, exceto o discente, estão sujeitos ao regime disciplinar da legislação trabalhista, as disposições legais específicas ao exercício das respectivas profissões e aos dispositivos do regimento.

Art. 50 - Os alunos, pela infringência das disposições regimentais e levando em conta a gravidade do ato praticado, estarão sujeitos as medidas educativas abaixo discriminadas. A escola assegura o direito de defesa do aluno. As suspensões estarão atreladas ao desenvolvimento de atividades didático pedagógica dos alunos, como pesquisas, leituras e outros tipos de atividades, vinculadas às disciplinas dos dias da suspensão ao aluno.

- I. Repreensão escrita (via agenda escolar e/ou APP do colégio) pelo Registro do Cotidiano Escolar);
- II. Advertência Disciplinar;
- III. Advertência Pedagógica – O aluno é advertido quando tiver três registros do cotidiano escolar ou mais durante a semana. Essa advertência objetiva informar o responsável que o aluno não cumpriu alguma regra no que diz respeito ao pedagógico por exemplo a falta do uso do jaleco nas aulas de laboratório, o não cumprimento das tarefas e/ou trabalhos escolares;
- IV. Suspensão disciplinar até seis dias, (respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente);
- V. Suspensão Pedagógica – O aluno é suspenso por três dias (respeitado o Estatuto da Criança e do Adolescente) quando tiver três advertências pedagógicas ou mais durante o mês. Esta suspensão ocorre após ao item III.



Parágrafo Único – A aplicação das medidas educativas, não necessariamente, seguirá a ordem que estão dispostas e sim o grau de infração cometida. No cometimento de qualquer transgressão gravíssima pelo aluno, independentemente de eventuais transgressões anteriores de qualquer natureza, a critério do Diretor de Unidade, com o aval do Coordenador pedagógico, os pais/responsáveis poderão ser convidados a transferir o aluno do Colégio.

Art. 51 - Ao Coordenador compete a aplicação de qualquer medida educativa prevista no artigo 47, que registrará na folha de D.O (Departamento de Orientação). O Departamento de Orientação acompanha o aluno em sua rotina diária, procurando detectar suas dificuldades, ajudá-lo e orientá-lo com relação ao seu desempenho e a sua integração ao ambiente escolar. A Ficha do Departamento de Orientação permanecerá arquivada no prontuário do aluno. Por isso, quando necessárias, serão marcadas reuniões com os pais ou outros responsáveis para que possamos, juntos, melhor compreender nossos estudantes e **cooperar para o seu bom desenvolvimento.**

- I. Caso os pais tenham dificuldade para vir as reuniões bimestrais poderão conversar pessoalmente com as coordenadoras pedagógicas e sanar todas as dúvidas, qualquer reunião deve ser marcada com antecedência;
- II. Conselho Tutelar - Após esgotadas todos os recursos da coordenação para orientação dos responsáveis automaticamente o Conselho Tutelar será avisado.



TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

CAPÍTULO I

4.1 DO CURRÍCULO

Art. 52 - A escola poderá estabelecer como parte integrante do currículo pleno do ensino fundamental, educação infantil como atividades integradas na área de comunicação e expressão, ballet, karatê, língua estrangeira, música, desde que as mesmas sejam dadas por profissionais devidamente habilitados.

SEÇÃO I

4.1.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 53 - A proposta da BNCC para a Educação Infantil destaca os campos de experiências que visam a estruturar e organizar o currículo para as crianças de 0 a 5 anos de idade, portanto, não mais em áreas de conhecimento, como preconiza o Referencial Curricular para a Educação Infantil.

Art. 54 - O currículo do Curso de Educação Infantil terá uma base nacional comum, a ser complementado por uma parte diversificada constituída das áreas que atendam aos aspectos espirituais e bio-psíquico-sócio-culturais adequados à faixa etária da clientela.

§ 1º - Na elaboração do currículo serão observadas as disposições previstas nos Referenciais Curriculares Nacionais e nas demais legislações vigentes.



§ 2º - As atividades sensório-motoras serão relevantes no currículo, como meio para atingir os objetivos do curso de Educação Infantil.

Art. 55 - Nos cursos da Educação Básica no nível da Educação Infantil a carga horária mínima será de 800 (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, podendo ser aulas presenciais ou virtuais.

SEÇÃO II

4.1.2 ENSINO FUNDAMENTAL I E II

Art. 56 - O currículo do curso de Ensino Fundamental terá uma parte comum, levando-se em consideração os parâmetros da base nacional comum e uma parte diversificada de acordo com os interesses dos alunos e da comunidade.

Art. 57 - Na elaboração do currículo serão observadas as disposições previstas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas demais legislações vigentes.

Art. 58 - O Colégio poderá organizar classes ou turmas, com alunos de anos distintas, com níveis equivalentes de adiantamento na matéria, para o ensino de língua estrangeira moderna, arte ou outros componentes curriculares.

Art. 59 - Nos cursos da Educação Básica no nível do Ensino Fundamental a carga horária mínima será de 800 (oitocentas horas) distribuídas por um mínimo de 200(duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, podendo ser aulas presenciais ou virtuais.



SEÇÃO III

4.1.3 NOVO ENSINO MÉDIO

O Novo Ensino Médio do Sistema de Ensino Objetivo será estruturado em atendimento à reforma do Ensino Médio, definida pela Lei n.º 13.415/2017 e demais documentos legais que a complementam. O projeto de adaptação a essas diretrizes legais se fará de forma a preservar a qualidade que caracteriza o Sistema de Ensino Objetivo e sua filosofia educacional.

A proposta prevê a implantação do Novo Ensino Médio de forma escalonada, iniciando em 2021 com a primeira série, continuando em 2022 com a segunda série e finalizando esse processo em 2023 com a terceira série. A estrutura básica definida para o Novo Ensino Médio abrange a Formação Geral Básica (FGB) e dois Itinerários Formativos.

A Formação Geral Básica compreenderá as disciplinas tradicionais habitualmente oferecidas nos Cadernos de Atividades. A elas serão agregados os seguintes Itinerários Formativos, em caráter de aprofundamento: Domínios das Ciências da Natureza e Domínios das Ciências Humanas.

O formato básico com carga horária de 34 horas/aula que será adotado no Centro Educacional Objetivo será organizado da seguinte maneira:

- A) Formação Geral Básica: 28 horas/aula. Destas aulas, seis serão oferecidas nas modalidades de Educação a Distância (EAD):

Disciplina	Presencial	EAD
Língua Portuguesa	4	1
Matemática	4	0
Física	3	0
Química	3	0
Biologia	2	1
Língua Inglesa	1	1

Disciplina	Presencial	EAD
História	2	0
História da Arte	0	1
Geografia	2	0
Filosofia	0	1
Sociologia	0	1
Educação Física	1	0



Observação: Há mais duas aulas para provas, que completam 30 aulas semanais.

Aulas em EAD

- Biologia – Frente 2 – Zoologia
- Português – Frente 2 – Literatura
- Inglês – Frente 2
- História da Arte
- Filosofia
- Sociologia

B) Duas opções de Itinerários Formativos com 6 aulas presenciais em cada uma. Os assuntos tratados nos Itinerários poderão variar ao longo do ano, de acordo com a programação específica.

I. Domínios das Ciências da Natureza

1. Projeto de vida
2. Linguagens, leituras e produção / Oficina lúdica de gêneros discursivos (Português)
3. Educação financeira (Matemática)
4. Tecnologias e Mídias Digitais / Laboratório de Biologia e Química
5. Saúde Humana: virologia e bacteriologia (Biologia) / Matéria e suas transformações (Química)
6. Física do Cosmo (Física)

II. Domínios das Ciências Humanas

1. Projeto de vida
2. Linguagens, leituras e produção / Oficina lúdica de gêneros discursivos (Português)
3. Educação financeira (Matemática)
4. Tecnologias e Mídias Digitais / Oficina de Arte
5. Investigações no tempo (História)
6. Mundo contemporâneo (Geografia)



Observação: a separação por “/” indica alternância quinzenal.

Para esse modelo de Novo Ensino Médio serão utilizados dois Cadernos de Atividades para a Formação Geral Básica e um Caderno para o Itinerário Formativo escolhido. No primeiro bimestre, os dois itinerários estarão contidos no mesmo Caderno para facilitar a escolha do aluno por um deles.

O primeiro modelo de Novo Ensino Médio mais compacto, será possível escolher os Cadernos de Formação Geral Básica com 25 aulas, mantendo-se o Caderno de Itinerário Formativo para 6 aulas.

C) Formação Geral Básica de 25 aulas:

Disciplina	Presencial	EAD	Disciplina	Presencial	EAD
Língua Portuguesa	3	1	História	2	0
Matemática	4	0	História da Arte	0	1
Física	3	0	Geografia	2	0
Química	3	0	Filosofia	0	1
Biologia	2	1	Sociologia	0	1
Língua Inglesa	0	1	Educação Física	0	0

Observação: notar que nessa opção não está sendo considerada a aula de Educação Física.

Materiais didáticos do Novo Ensino Médio

1ª série: oferecemos duas opções de materiais, de acordo com a carga horária de cada disciplina.

1. Opção azul

Material completo – 34 aulas (28 aulas de Formação Geral Básica + 6 aulas de Itinerários Formativos)



- 2 cadernos de Formação Geral Básica (FGB)
- 1 Caderno de TC
- 1 Caderno de gabarito de TC
- 1 Caderno de Revisão
- 1 Caderno de Sociologia
- 1 Caderno de Filosofia
- 1 Caderno de Itinerário Formativo. Optar entre:
 - **Domínios das Ciências da Natureza**
 - Linguagens, leituras e produção / Oficina Lúdica de gêneros discursivos (Português)
 - Educação financeira (Matemática)
 - Saúde humana: virologia e bacteriologia (Biologia)
 - Matéria e suas transformações (Química)
 - Física do Cosmo (Física)
 - Tecnologias e Mídias Digitais / Laboratório de Física e Química
 - Projeto de vida*
 - **Domínios das Ciências Humanas**
 - Linguagens, leituras e produção / Oficina Lúdica de gêneros discursivos (Português)
 - Educação financeira (Matemática)
 - Investigações no tempo (História)
 - Mundo contemporâneo (Geografia)
 - Tecnologias e Mídias Digitais / Oficina de Arte
 - Projeto de Vida*

Observação: no primeiro bimestre, todas as aulas do Itinerário Formativo estarão reunidas em um único Caderno.

2. Opção amarela

Material completo – 31 aulas (25 aulas de Formação Geral Básica + 6 aulas de Itinerários Formativos)



- 2 cadernos de Formação Geral Básica (FGB)
- 1 Caderno de TC
- 1 Caderno de Gabarito de TC
- 1 Caderno de Revisão
- 1 Caderno de Sociologia
- 1 Caderno de Filosofia
- 1 Caderno de Itinerário Formativo. Optar entre:
 - **Domínios das Ciências da Natureza**
 - Linguagens, leituras e produção / Oficina Lúdica de gêneros discursivos (Português)
 - Educação financeira (Matemática)
 - Saúde humana: virologia e bacteriologia (Biologia)
 - Matéria e suas transformações (Química)
 - Física do Cosmo (Física)
 - Tecnologias e Mídias Digitais / Laboratório de Física e Química
 - Projeto de Vida
 - **Domínios das Ciências Humanas**
 - Linguagens, leituras e produção / Oficina Lúdica de gêneros discursivos (Português)
 - Educação financeira (Matemática)
 - Investigações no tempo (História)
 - Mundo contemporâneo (Geografia)
 - Tecnologias e Mídias Digitais / Oficina de Arte
 - Projeto de Vida *

Observação: no primeiro bimestre todas as aulas do Itinerário Formativo estarão reunidas em um único Caderno.

Importante: caso seja de interesse da unidade optar por não implantar o Novo Ensino Médio em 2021, será possível também escolher a opção vermelha de 20 horas/aula.



CAPÍTULO II

4.2 DOS CRITÉRIOS DE AGRUPAMENTO DE ALUNOS

Art. 60 - As classes serão organizadas por agrupamentos de ambos os sexos, heterogêneas, obedecendo na Educação Infantil, as faixas de idade próprias a cada modalidade dentro de suas etapas e suas lotações acompanham as necessidades técnico-pedagógicas e disponibilidade de equipamentos.

§ 1º - Formato presencial - O número máximo de alunos por classe na Educação Infantil será de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 18 (dezoito); no ensino de fundamental será de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 22 (vinte e dois); no ensino médio de no mínimo 25 (vinte cinco) e no máximo 30 (trinta) porém será respeitada a capacidade física das salas, implicando a redução do número de alunos, para atender a imposição de 1,20m quadrados (um metro e vinte centímetros) por aluno.

- I- No formato virtual – Educação infantil com mínimo de 20 alunos e máximo de 25 alunos
- II- No formato virtual – Ensino fundamental com mínimo de 25 alunos e máximo 35 alunos
- III- No formato virtual – Ensino Médio com mínimo de 25 alunos e máximo de 45 alunos;

§ 2º - Observada a legislação em vigor as turmas da Educação Física, poderão ser organizadas por aptidões físicas ou grupos específicos, para a realização de atividades relacionadas com determinadas modalidades esportivas, contatando no Plano Escolar, os critérios estabelecidos.



- § 3º - Sem implicar em mudança de série ou classe, poderão ser organizadas turmas que reúnam alunos de diferentes cursos e séries de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de Língua Estrangeira Moderna.
- § 4º - Havendo a necessidade pedagógica ou dos responsáveis o aluno poderá realocar-se de turma para um melhor aproveitamento escolar. Deverá pagar uma taxa de realocação estipulada pela secretaria da escola.

4.3 DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ESCOLAR

SEÇÃO II

4.3.1 DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 61 - Na Educação Infantil a avaliação far-se-á mediante acompanhamento e registro do seu desenvolvimento, sem o objetivo de promoção, mesmo para acesso ao ensino fundamental.

- § 1º - Haverá o controle de frequência no Curso de Educação Infantil, exigido no mínimo 60% (sessenta por cento) do total de horas letivas na educação infantil.
- § 2º - O Colégio expedirá documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.
- § 3º - Nos cursos de Educação Infantil e no 1º ano do Ensino Fundamental, os resultados serão apresentados em Ficha de Avaliação Bimestral por disciplina.



SEÇÃO III

4.3.2 DO ENSINO FUNDAMENTAL E ENSINO MÉDIO

Art. 62 - A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental será feita através de processo contínuo e cumulativo do desempenho do aluno, tendo em vista os objetivos propostos para cada curso.

§ 1º - Na avaliação do rendimento escolar do aluno preponderarão os aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

§ 2º - Nas avaliações bimestrais serão atribuídas notas escalonadas de zero a dez, graduadas com décimos.

§ 3º - As sínteses bimestrais dos resultados da avaliação do aproveitamento serão expressas em nota única, resultante da média ponderada das notas atribuídas no correspondente período letivo.

§ 4º - Ao término do ano letivo, será extraída a Média Final Anual do aluno do ensino do fundamental I cada componente curricular, que será o resultado da média ponderada das quatro notas bimestrais, com os pesos 1, 2, 3 e 4 para o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º bimestres, respectivamente.

§ 5º - Ao término do ano letivo, será extraída a média final do aluno do ensino do fundamental II e ensino médio em cada componente curricular, que será o resultado da média ponderada das quatro notas bimestrais, com os pesos 1, 2, 3 e 4 para o 1.º, 2.º, 3.º e 4.º bimestres, respectivamente.

Art. 63 - Na verificação do rendimento escolar, o Colégio observará os seguintes critérios, cujo detalhamento e operacionalização constarão no Plano Escolar:



§ 1º - Possibilidade de aceleração de estudos para alunos com atraso escolar;

§ 2º - Possibilidade de avanço nos cursos, do Ensino Fundamental, mediante verificação do aprendizado;

§ 3º - Aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

CAPÍTULO III

4.3.2 DO SISTEMA DE PROMOÇÃO E RECUPERAÇÃO

Art. 64 – Ao término do ano letivo a partir do quarto ano do Ensino Fundamental, será considerado aprovado o aluno que obtiver média final mínima de 6,0 (inteiros) e frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada um dos componentes curriculares.

Art. 65 – A promoção do aluno do primeiro ao terceiro ano do ensino fundamental, nos termos da legislação em vigor decorrerá apenas da apuração da assiduidade, bem como os componentes curriculares tratados como atividades.

Art. 66 – O Colégio proporcionará ao aluno atividades para compensação de ausências no decorrer do ano letivo, assim que os índices estejam abaixo da porcentagem mínima exigida para aprovação em cada componente curricular.

Art. 67 – Os critérios a serem adotados na compensação de ausência constarão no Plano Escolar.

Art. 68 – O aluno que não atingir durante os bimestres letivos a nota mínima necessária à sua aprovação, será encaminhado a estudos de recuperação.



Art. 69 – Será admitida, a partir do 7.º ano do Ensino Fundamental, a classificação de alunos, retidos em até (três) componentes curriculares em anos anteriores, em regime de Progressão Parcial, observadas as normas baixadas pelo Conselho Estadual de Educação e desde que preservada a sequência do currículo.

Art. 70 – Constarão da Proposta Pedagógica e do Plano Escolar, a serem elaborados pelo Colégio, os critérios e a forma de operacionalização do regime de Progressão Parcial.

Art. 71 – A recuperação será trabalho contínuo e sistemático de orientação e acompanhamento de estudos, destinados aos alunos que não apresentarem rendimento de acordo com o mínimo estabelecido neste Regimento Escolar, consistindo em atividades e aulas programadas com material adicional de revisão e reforço, visando a superação das deficiências de aprendizagem.

Art. 72 – A sistemática de **Recuperação** obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - O aluno que, nos aproveitamentos bimestrais, obtiver nota inferior a 6,0 (seis inteiros) em um ou mais componentes curriculares, deverá ser submetida uma recuperação paralela, caracterizada como **Recuperação Obrigatória (RO)**;

$$MFB = \frac{(MPB \cdot 4) + (RO \cdot 6)}{10}$$

§ 2º - Essa formula será utilizada se a Média Final Bimestral (MFB) for maior ou igual à Media Provisória Bimestral. Caso contrário, MFB = MPB, ou seja, sempre prevalecerá a média maior.

§ 3º - o aluno que, após o término do ano letivo, obtiver em um ou mais componentes curriculares, média final inferior a 6,0(seis inteiros) e frequência mínima de 75% será submetido a estudos de recuperação, caracterizada como **Verificação Complementar (VC)**;



§ 4º - A da **Média Verificação Complementar**, após a recuperação, será resultado da média ponderada entre o resultado obtido da **Média Provisória Anual** e a obtida na avaliação de recuperação de **Verificação Complementar**, com os pesos 6 e 4 respectivamente.

$$MVC = \frac{(M_{PA} \cdot 6) + (VC \cdot 4)}{10}$$

§ 5º - O aluno que não tiver obtido, após ou verificação complementar, os mínimos exigidos para a promoção em um ou mais componentes curriculares, será ainda submetido a nova recuperação, caracterizada como **Recuperação de Verão**;

§ 6º - A época, a duração e a sistemática do processo de recuperação e compensação de ausência estão especificadas no Plano Escolar;

§ 7º - A média, após a **Recuperação de Verão** será o resultado da média aritmética entre o resultado obtido após a recuperação final ou complementar e a obtida na de verão.

$$MDA = \frac{MVC + NRV}{2}$$

§ 8º - O aluno que faltar a qualquer uma das avaliações, fixadas previamente no cronograma do período letivo, será atribuída a nota zero, exceto se a falta ocorrer por motivo justificado - atestado médico.

Art. 73 – Aos alunos que justificarem suas faltas com atestado médico, em dias de avaliações deverão requerer as avaliações substitutivas, no prazo de dois dias letivos consecutivos a começar no dia da prova. As avaliações substitutivas ocorrerão nas aulas das respectivas matérias para os alunos do Ensino Fundamen-



tal I. Para os alunos do Ensino Fundamental II e Ensino Médio as provas substitutivas ocorrerão no contraturno no horário marcado pela equipe pedagógica ou agendamento no formato virtual.

§ 1º - No ato da entrega do atestado o mesmo deve ter registrado no verso as provas que o aluno perdeu contendo as datas.

§ 2º O - aluno que faltar na entrega dos trabalhos, fixadas previamente no cronograma do período letivo, será atribuída a nota zero, exceto se a falta ocorrer por motivo justificado - atestado médico.

§ 3º - O aluno deverá fotocopiar o atestado médico e anexar no trabalho e protocolar na secretaria da escola para ser entregue ao professor da matéria.

§ 4º - O responsável que não entrar em contato com a secretaria da escola dentro do prazo de 48 horas ou de dois dias letivos consecutivos está de recuperação obrigatória automaticamente.

Art. 74 – Os alunos deverão anotar na agenda escolar todas as tarefas de casa. No APP do colégio o professor do ensino fundamental II enviará as lições de casa.

Art. 75 – Boletim ON LINE: Este serviço é disponibilizado periodicamente, dando informações parciais, e ao final do bimestre, as notas finais do aluno. Para ter acesso a este serviço o responsável deverá acessar o APP do colégio. O login e a senha são entregues ao responsável no início do ano letivo por comunicado escolar, por e-mail ou APP do colégio.

Art. 76 – Registro de Ocorrências – Estes serviços permitem ao responsável um acompanhamento diário da situação acadêmica e disciplinar do aluno. O responsável tem acesso diariamente aos registros escolares através do APP do colégio.



Art. 77 – Atualização dos Arquivos Clínicos: O responsável deverá trazer relatórios atuais para que a escola possa atender à necessidade específica do aluno. Os relatórios devem ser atualizados anualmente. Há casos que a atualização deve ser feita mais de uma vez durante o ano.

Art. 78 – Reuniões de Pais: Este encontro é preparado para o responsável tirar as dúvidas, obter novas informações e ter contato com os professores. Seja ele no formato presencial ou virtual.

Art. 79 – Revisão de Provas e/ou Reconsideração Bimestral: O responsável terá o prazo de 48 horas a começar do dia da reunião bimestral para solicitar na secretaria o pedido de revisão e/ou reconsideração bimestral de acordo com a legislação vigente.

Art. 80 – Ao término do período letivo o aluno deverá ter **Média Definitiva Anual** (MDA) superior ou igual a cinco (6,0) e frequência mínima de 75% das aulas dadas em todos os componentes curriculares. O sistema de aprovação recorre primeiramente à Média Provisória Anual (MPA), que poderá ser modificada pela Verificação Complementar (VC) e pela Recuperação de Verão (RV), a fim de se obter a Média Definitiva Anual (MDA).

Art. 81 – Do quarto do ensino fundamental ano ao ensino médio, todos os componentes curriculares, com tratamento metodológico disciplina, serão considerados para o efeito de promoção e conclusão de curso.

Parágrafo Único – Ao final do período letivo, o professor da classe de Educação Infantil e 1º ano do Ensino Fundamental I, emitirá um conceito único para cada área de estimulação que corresponderá a síntese dos resultados bimestrais lançados para os alunos no decorrer do ano.



CAPÍTULO IV

4.4 ASSIDUIDADE

Art. 82 – A apuração da assiduidade se fará diariamente através o diário de classe do professor, que encaminhará ao final do bimestre, o resultado registrado a secretaria, juntamente com a avaliação do aproveitamento, ambos de forma presencial ou virtual.

Parágrafo Único – Quanto a assiduidade, poderá haver compensação de ausências, para o aluno com frequência inferior a 75% do ensino fundamental e médio. As atividades de compensação de ausências serão oferecidas aos alunos que tiverem suas faltas justificadas, nos termos da legislação vigente inciso VI, artigo 24 da LDBEN nº9394/96.

CAPÍTULO V

4.5 PLANO ESCOLAR

Art. 83 – O plano Escolar, deverá programar todo o processo de escolarização e será elaborado pelo pessoal técnico-administrativo e pedagógico e pelo pessoal docente.

Art. 84 – A coordenação do Plano Escolar é competência do Diretor da Escola a quem cabe aprová-lo, sendo assessorado pelos órgãos técnicos e administrativos da Escola, devidamente hierarquizados.

Art. 85 – Além das especialidades previstas neste regimento, o Plano Escolar conterá:

- I. Diagnóstico da realidade escolar;



- II. Objetivos e metas da Escola;
- III. Definição da organização geral da Escola;
- IV. Programação curricular e das atividades de apoio técnico-administrativo, assistência escolar e instituições auxiliares;
- V. Matriz Curricular dos cursos oferecidos.
- VI. Calendário

Art. 86 – O Plano Escolar será anual e deverá ser homologado pelos órgãos competentes do Sistema Estadual de Ensino.

TÍTULO V

5 DO REGIMENTO ESCOLAR

CAPÍTULO VI

5.1 DO CALENDÁRIO ESCOLAR

Art. 87 – A Escola elaborará anualmente o seu Calendário Escolar, integrando-o ao Plano Escolar, e deverá conter indicações a:

- VII. Período de aulas e férias;
- VIII. Feriados e comemorações;
- IX. Período de Recuperação de Verão;
- X. Períodos de planejamento e replanejamentos;
- XI. Épocas de apresentação de resultados das avaliações;
- XII. Atividades de cultura e Lazer;
- XIII. Reuniões para fins administrativos e pedagógicos;
- XIV. Reuniões dos conselhos professores e séries;
- XV. Reuniões de professores com os pais ou responsáveis pelos alunos;



- XVI. Outras indicações específicas;
- XVII. Plano de caráter emergencial de acordo com a diretoria de ensino e a OMS.

Art. 88 – São considerados dias letivos, as comemorações cívicas e demais atividades da Escola que contém com a participação do corpo docente e discente, desde que previstas no calendário e controle de frequência.

Art. 89 – Os trabalhos escolares das classes só poderão ser encerrados quando cumpridos os mínimos de duração do ano letivo, em termos de dias e horas, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Único – Aulas previstas e não dadas, ficarão sujeitas a reposição, se necessárias, ao cumprimento do mínimo previsto pela Lei Vigente.

CAPÍTULO VII

5.2 DA CLASSIFICAÇÃO E RECLASSIFICAÇÃO

Art. 90 – A classificação do aluno num ano do Ensino Fundamental e Ensino Médio, exceto a 1a. deverá ser feita de acordo com a legislação básica lei 9394/96, deliberação CEE10/97, indicação CEE9/97 e resolução SE 20/98.

- I. Por promoção, para alunos que cursaram com aproveitamento a série anterior, na própria escola;
- II. Por transferência, para candidatos de outras escolas;
- III. Independentemente de escolarização anterior (mediante avaliação feita pela escola, para alunos sem comprovação de estudos anteriores, observados os critérios de idade e competência, além de outras exigências específicas do curso), que deverá:



- a) Ser requerida no início do período letivo (fevereiro, março e abril) e só, excepcionalmente de fatos relevantes, ouvido o supervisor da escola em outra época. A avaliação considerada como registro deve estar apoiada nas habilidades, competências exigidas para o ano que o aluno irá cursar. O aluno fará a avaliação de todas as matérias e deverá atingir o mínimo de 6,0 (seis) para a classificação na próxima série. Caso contrário permanecerá na série em que foi matriculado.
- b) O interessado deverá indicar a fase que pretende a matrícula, observada a correlação com a idade;
- c) Se submeter a prova das matérias da parte comum, com os conteúdos da série imediatamente anterior, incluindo obrigatoriamente uma redação em língua portuguesa;
- d) Após, parecer de uma comissão de 3 (três) professores e Conselho de Classe e Série, do grau de desenvolvimento e maturidade do candidato para cursar a série pretendida.

Art. 91 – A reclassificação se dará com base na idade e na competência do candidato.

2º ano	7 anos
3º ano	8 anos
4º ano	9 anos
5º ano	10 anos
6º ano	11 anos
7º ano	12 anos
8º ano	13 anos
9º ano	14 anos
1º Ensino Médio	15 anos
2º Ensino Médio	16 anos
3º Ensino Médio	17 nos



- I. Para alunos transferidos, após uma prova das matérias da parte comum, com os conteúdos de uma determinada série segundo uma entrevista prévia com o candidato, ou seu responsável, incluindo obrigatoriamente uma prova em língua portuguesa. De acordo com o parágrafo 1º, Artigo 23 – LDBEN 9394/96 a avaliação a ser feita deve estar apoiada nas habilidades, competências exigidas para o ano que o aluno irá cursar.
- II. Para alunos da própria escola, quando o aluno demonstrar cabalmente grau de desenvolvimento e maturidade para tanto;
- III. Para ambos os casos haverá a necessidade de uma comissão de 3 (três) professores e Conselho de Classe e Série, para dar o seu parecer com relação ao grau de desenvolvimento e maturidade do candidato.
- IV. Reclassificação apenas no 1º bimestre, atendendo à data limite do Sistema de Cadastro.

CAPÍTULO VIII

5.3 DA MATRÍCULA

Art. 92 – É condição para a matrícula do aluno, a concordância expressa pelo mesmo ou pelos pais ou responsáveis, quando menor de idade; das disposições regimentais e mediante o preenchimento das condições neste regimento.

Parágrafo Único – O regime de matrícula é de externato.

Art. 93 – Para matrícula nos cursos mantidos na Escola, o candidato deverá preencher os seguintes pré-requisitos:



- I. Com relação a idade:
 - a) A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até cinco anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.
 - b) Para o ingresso de acordo com a lei federal 11.114/05 do 1º ano do Ensino Fundamental será de acordo com a Deliberação CEE nº 166/2019 e da Resolução SE 173/2019 alterou a idade de corte 31/03
 - c) O quadro abaixo apresenta as datas-limites para as matrículas nas duas fases da Pré-Escola e no 1º ano do Ensino Fundamental, será de acordo com a Deliberação CEE nº 166/2019 e da Resolução SE 173/2019 alterou a idade de corte 31/03
 - 1 - Creche: 1 ano e 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade;
 - 2 - Educação Infantil: 4 anos a 5 anos de idade.
 - d) A educação infantil será oferecida de acordo com Deliberação CEE nº 73/08 e Indicação CEE nº 76/08 da seguinte forma:
- II. Creche: 1 ano e 4 meses a 3 anos e 11 meses de idade
 - a) Educação infantil, para crianças de um ano e quatro meses à cinco anos de idade. Respeitando a idade mínima do quadro do artigo 78
 - b) O ensino fundamental, com duração mínima de nove anos, obrigatório terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante:



- 1 O desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos e pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- 2 A compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;
- 3 O desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimento e habilidade e a formação de atitudes e valores;
- 4 O fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social
- 5 Aos alunos do 2º ao 9º ano do Ensino será garantido o cumprimento dos Planos Curriculares e do desenvolvimento da Proposta Pedagógica.

III. São Objetivos Específicos do Ensino Médio

- a) O aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;
- b) A educação dos fundamentos científicos – tecnológicos dos processos produtivos, relacionado a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina;
- c) A preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade à novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posterior.

Parágrafo Único – O 1º ano do Ensino Fundamental seguirá o Plano Curricular e metodologia do último ciclo da Educação Infantil, mantendo coerência com a Proposta Pedagógica da Educação Básica da escola



- IV. Com relação à escolaridade:
- a) De acordo com o parecer CNE/CEB N° 18/2005 indicação CEE N° 52/2005 de 11/11/2005 ampliação do Ensino Fundamental para nove anos;
 - b) Na Educação Infantil, a matrícula ocorrerá em cada etapa, mediante apresentação de comprovação de haver cursando a etapa série anterior, quando proveniente de escola congênera (FACULTATIVO);
 - c) No Ensino Fundamental e Ensino Médio, a matrícula nas séries posteriores, se prende a comprovação das séries anteriores da escolarização anterior.
- V. Com relação a documentos:
- a) Documentação com a secretaria.

CAPÍTULO IX

DA RESCISÃO DO CONTRATO

Art. 94 – A matrícula poderá ser cancelada, a critério da direção da escola nos seguintes casos, ouvida a mantenedora.

- I. A ser requerido em formulário próprio, fornecido pelo colégio, devidamente preenchido e assinado, protocolado pelo colégio com 30 (trinta) dias de antecedência;
- II. Por supressão de turma;
- III. Por inadimplência no final do ano letivo;
- IV. Por solicitação dos pais e responsáveis pelo aluno (se menor) e pelo próprio aluno (se maior), para outra instituição de ensino;



V. Descumprimento de dispositivos regimentais;

Art. 95 – O aluno cuja matrícula for cancelada ou indeferida terá direito a receber, os documentos que informem sobre sua situação escolar. Cabe a instituição de ensino expedir declaração de transferência, históricos escolares, declarações de conclusão de série e diplomas ou certificados de conclusão de série e diplomas ou certificações de cursos com as especificações cabíveis.

Art. 96 – Será automaticamente impedido de renovar matrícula no Colégio o aluno:

- I. Que por razões disciplinares ou falta de condições de acompanhar o processo formativo ou o ensino ministrado, prejudicar o bom andamento das atividades escolares.
- II. Que tenha idade superior à faixa etária comum a cada uma das séries.

Art. 97 – O Colégio reserva-se o direito de rejeitar a matrícula, mesmo em renovação, de qualquer candidato/aluno, por desarmonia e ou incompatibilidade com o regimento escolar, normas administrativas e ou conceitos Filosóficos do Colégio, bem como em caso de descumprimento de cláusula de contrato firmado pelo educando, quando maior, ou por pais ou responsáveis pelo aluno, quando menor.

CAPÍTULO IX

5.4 DA TRANSFERÊNCIA

Art. 98 – A declaração de transferência será requerida ao Diretor da Escola, independente da época pelo aluno ou seu representante legal quando menor, sendo expedida no ato da mesma ao interessado, onde conste a data de entrada do pedido, série ou etapa no caso de educação infantil, em que tem direito a matrícula e



o prazo, que não será superior a trinta dias, para retirada do documento de transferência.

§ 1º - No prazo de 30 (trinta) dias estabelecido na declaração, a escola expedirá histórico escolar ao aluno, contendo todos os dados referentes a escola, ao curso e a situação do aluno.

§ 2º - A expedição dos documentos previstos no parágrafo anterior, dependerá da regularidade da vida escolar do aluno, em termos documentais, junto a secretaria da escola.

Art. 99 – Para a matrícula na escola, de alunos transferidos, serão exigidos os documentos previstos no artigo 78 III – *Com relação a documentação.*

Parágrafo Único – As matrículas por transferências serão efetuadas pela parte comum, no Ensino Fundamental I, II e Ensino Médio, até o último dia do penúltimo mês letivo, salvo exceções legais.

CAPÍTULO XX

5.5 DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO DE CURSOS

Art. 100 – Os concluintes da Etapa Infantil 3, do curso de Educação Infantil, receberão um certificado de conclusão de Curso de Educação Infantil, cujo valor é apenas simbólico não conferido qualquer direito ao aluno, principalmente, quanto ao prosseguimento de estudos.

Art. 101 – De acordo com a RES. SE 25/81- RES. SE 107/02 - RES. SE 108/02 - Cabe a unidade escolar expedir históricos escolar, declarações de conclusão de série, diplomas ou certificados de conclusão de cursos com especificações que assegurem com clareza a regularidade e a autenticidade da vida



escolar dos alunos, em conformidade com a legislação vigente. Os concluintes do nono ano do Ensino fundamental, terão direito ao certificado de conclusão do Ensino Fundamental, para fim de prosseguimento de estudos em nível de Ensino Médio. E do Ensino Médio para prosseguimento de estudos no Ensino Superior.

Parágrafo Único – Os certificados de conclusão do Ensino Fundamental e Ensino Médio, expedidos pela escola, serão objetos de registro e estão sujeitas as normas legais para fins de validade nacional conforme disciplina o Sistema Estadual de Educação.

Art. 102 – Entrega dos Certificados de conclusão dos Cursos deverá ocorrer em seção solene, com data marcada de comum acordo com os concluintes ou na secretaria da unidade escolar.

CAPÍTULO XI

5.6 DA CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS

Art. 103 – De acordo com a Indicação CEE 2/95 – Deliberação CEE 121/2013 Elementos indispensáveis a validade dos estudos realizados:

- a) Autorização para funcionamento de escolas e/ou cursos;
- b) Autorização para a ampliação de dependências
- c) Autorização para a mudança de endereço;
- d) Autorização para manter prédio em extensão;
- e) Habilitação e regularidade da documentação dos professores e direção;



CAPÍTULO XII

5.6 DA EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS

Art. 104 – De acordo com o Parecer CEE 372/09, Deliberação CEE nº21/2001, e Indicação CEE 15/2001.

Parágrafo Único – Exterior - os que frequentaram, por período superior a 2 anos, escolas sediadas fora do país. Sistema Brasileiro – de ensino aqueles que frequentaram escola no exterior por período de até 2 anos.

Art. 105 – Para continuidade:

- a) Competência da Unidade Escolar;
- b) Por classificação;
- c) Comparando Matriz Curricular cursada e pretendida;
- d) Supervisor de Ensino da Unidade valida a matrícula.

Art. 106 – Para conclusão:

- a) Competência da Diretoria;
- b) Aluno protocola solicitação em nível de conclusão;
- c) Comissão analisa e providencia publicação da Portaria do Dirigente.



CAPÍTULO XIII

5.7 DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA AS AVALIAÇÕES

Art. 107 – De acordo com a legislação vigente. No início de cada período letivo, a escola comunicará aos alunos e seus responsáveis legais:

- I. O calendário escolar, com informações sobre o direito de pedido de reconsideração ou recurso, nos termos do Regimento, incluindo prazos e procedimentos;
- II. O fato de que tais pedidos serão apenas considerados, caso o aluno interessado mantenha-se matriculado na escola em questão.

SEÇÃO I

5.8.1 DO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO CONTRA AVALIAÇÃO DURANTE O PERÍODO LETIVO

Art. 108 – Após a reunião bimestral, o aluno (se maior de idade), ou seu representante legal, que dela discordar, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos da Deliberação vigente.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 05 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:



- I. O Conselho de Classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II. A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo previsto no parágrafo anterior, implicará o deferimento do pedido

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso no período de férias.

§ 6º - Da decisão da direção da escola não caberá recurso.

SEÇÃO II

DA RECONSIDERAÇÃO E DOS RECURSOS CONTRA O RESULTADO FINAL DA AVALIAÇÃO

Art. 109 – O aluno, ou seu representante legal, que discordar do resultado final das avaliações, poderá apresentar pedido de reconsideração junto à direção da escola, nos termos desta Deliberação.

§ 1º - O pedido deverá ser protocolado na escola em até 10 dias da divulgação dos resultados.

§ 2º - A direção da escola, para decidir, deverá ouvir o Conselho de Classe/Ano/Série ou o órgão colegiado que tenha regimentalmente essa atribuição, atendidas as seguintes condições:



- I - O Conselho de classe ou o órgão colegiado será constituído por professores do aluno e integrantes da equipe pedagógica;
- II - A decisão do Conselho deverá ser registrada em Ata.

§ 3º - A decisão da direção será comunicada ao interessado no prazo de 10 dias.

§ 4º - A não manifestação da direção no prazo estabelecido facultará ao interessado impetrar recurso diretamente à respectiva Diretoria de Ensino.

§ 5º - O prazo a que se refere o § 3º ficará suspenso nos períodos de férias escolares.

Art. 110 – Da decisão da escola, caberá recurso à Diretoria de Ensino à qual a escola está vinculada, ou quando for o caso, ao órgão equivalente de supervisão delegada, adotando os mesmos procedimentos, com as devidas fundamentações.

§ 1º - O recurso de que trata o caput deverá ser protocolado na escola em até 10 dias, contados da ciência da decisão, e a escola o encaminhará à Diretoria de Ensino ou ao órgão de supervisão delegada em até 05 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 2º - O expediente deverá ser instruído com cópia do processo de que trata o pedido de reconsideração, contendo os fundamentos da decisão adotada pela escola e os seguintes documentos:

- I. Regimento escolar;
- II. Planos de ensino do componente curricular objeto da retenção;
- III. Instrumentos utilizados no processo de avaliação ao longo do ano letivo, com indicação dos critérios utilizados na correção;



- IV. Atividades de recuperação realizadas pelo aluno, com a explicitação das estratégias adotadas e dos resultados alcançados;
- V. Proposta de adaptação e de seu processo de realização (quando for o caso);
- VI. Avaliações neuropsicológicas ou psicopedagógicas, quando for o caso;
- VII. Histórico escolar do aluno;
- VIII. Diários de classe do componente curricular objeto da retenção;
- IX. Atas do Conselho de Classe ou Série em que se analisou o desempenho do aluno, ao longo e ao final do período letivo;
- X. Análise de cada um dos pontos argumentados no pedido de reconsideração ou recurso especial feito pelo aluno ou responsável para a reversão da decisão da escola;
- XI. Declaração da situação de matrícula do aluno;
- XII. Relatório informando sobre os pedidos de reconsideração apresentados pelo aluno, ou seu representante legal, durante o período letivo.

§ 3º - A Diretoria de Ensino, ou órgão equivalente de supervisão delegada, emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, contados a partir de seu recebimento.

§ 4º - O Dirigente de Ensino deverá designar uma Comissão de, no mínimo, 02 (dois) Supervisores de Ensino, um dos quais o supervisor da respectiva Escola. A Comissão fará a análise do expediente que trata do pedido de reconsideração, a partir da presente Deliberação, do Regimento Escolar e da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010; bem como da existência de atitudes discriminatórias contra o estudante.



§ 5º - Na análise do recurso deverá ser considerado:

- a) O cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;
- b) A existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- c) Apresentação de fato novo.

§ 6º - O relatório da análise da Comissão de supervisores deve ter uma conclusão detalhada a respeito da solicitação do aluno e ou de seu responsável, bem como apontar eventuais recomendações à escola, sempre que o Regimento não atenda as determinações legais ou quais as providências pedagógicas e administrativas que eventualmente não tenham sido observadas.

§ 7º - O Dirigente de Ensino emitirá sua decisão sobre o recurso interposto, no prazo máximo de 15 dias, a partir de seu recebimento.

§ 8º - A decisão do Dirigente de Ensino, ou responsável pelo órgão de supervisão delegada, será comunicada à escola dentro do prazo previsto no § 3º, e dela a escola dará ciência ao interessado, no prazo de 5 dias.

Art. 111 – Da decisão do Dirigente de Ensino, ou do órgão equivalente de supervisão delegada, no prazo de 5 dias, caberá recurso especial ao Conselho Estadual de Educação por parte do estudante, seu representante legal ou da escola, mediante expediente protocolado na Diretoria de Ensino.

§ 1º - A Diretoria de Ensino e o órgão de supervisão delegada terão o prazo de 5 dias, a contar de seu recebimento, para encaminhar o recurso ao Conselho



Estadual de Educação, informando, no expediente, se o aluno continua na mesma unidade escolar.

§ 2º - Em caso de divergência entre a decisão da escola e da Diretoria de Ensino, com relação à retenção do estudante, protocolado o recurso no Conselho Estadual de Educação, a decisão da DER prevalecerá até o parecer final do Conselho.

§ 3º - O Recurso Especial será apreciado em regime de urgência no Conselho Estadual de Educação.

§ 4º - O recurso especial será apreciado no CEE mediante a análise dos seguintes aspectos:

- I. O cumprimento dos fundamentos e pressupostos da presente Deliberação, do Regimento Escolar da escola, da legislação vigente, especialmente a Lei 9.394/96 e a Resolução CNE/CEB 7/2010;
- II. A existência de atitudes discriminatórias contra o estudante;
- III. A apresentação de fato novo.

Art. 112 – A documentação do pedido de reconsideração ficará arquivada na Escola e a do recurso na Diretoria de Ensino, devendo constar do prontuário do aluno cópias de todas as decisões exaradas.

TÍTULO VI

6 DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO I

6.1 A ESCOLA



Art. 113 – A escola estimulará a participação dos alunos em campanhas e concursos de natureza educativa e cultural, nas competições esportivas pelos poderes públicos ou entidades particulares.

Art. 114 – A escola é apolítica e aconfessional, mas propugnara sempre pelo fortalecimento dos principais democráticos e pela convivência pacífica entre os povos.

Art. 115 – A Escola poderá manter inscrição junto aos poderes públicos Municipais, Estaduais e Federais, visando oferecer bolsas de estudos aos alunos carentes.

Art. 116 – Os casos omissos neste Regimento, serão resolvidos pela Direção da Escola, dentro da legislação em vigor e ouvidos os órgãos da administração do Sistema de Ensino do Estado.

Art. 117 – As alterações regimentais que poderão ocorrer, somente entrarão em vigor, no período letivo posterior a sua aprovação pelos órgãos competentes do sistema de Ensino do Estado.

Art. 118 – A Escola poderá proceder a incineração de diários de classe, papeletas bimestrais e documentos já registrados em livros ou em disquetes após cinco anos de arquivo.

Art. 119 – Este Regimento escolar é normatizado pela Deliberação CEE 10/97, Deliberação CEE nº149/2016 e 155/2017, Lei Federal 11.114/05 e 11.274/6 e entrará em vigor, posteriormente a sua aprovação e publicação, pelos órgãos próprios do Sistema Educacional de Ensino.



TÍTULO VII

7 DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

CAPÍTULO I

7.1 DO ATENDIMENTO

Art. 120 – De acordo com a **legislação vigente, Lei 13.146, de 6 de julho de 2015 e a Deliberação CEE 149/2016**, estabelece normas para a educação especial no sistema estadual de ensino, DELIBERA:

§ 1º - A educação especial é modalidade que integra a educação regular em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino e deverá assegurar recursos e serviços educacionais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e suplementar o ensino regular, com o objetivo de garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

§ 2º - A educação especial deve ter início na educação infantil ou em qualquer fase da escolaridade em que se fizer necessária.

§ 3º - O atendimento educacional dos alunos de que trata esta Deliberação deve ocorrer, preferencialmente, na rede regular de ensino.

§ 4º - As escolas que integram o sistema estadual de ensino deverão efetivar a matrícula no ensino regular dos alunos de que trata a presente Deliberação.



§ 5º - As escolas que integram o sistema estadual de ensino organizar-se-ão para o atendimento desses educandos, de modo a propiciar condições necessárias a uma educação de qualidade para todos, recomendando-se intercâmbio e cooperação entre as escolas, sempre que possam proporcionar o aprimoramento dessas condições.

§ 6º - A escola apoia as políticas de inclusão. O atendimento especial para portadores de deficiência deverá ser solicitado por escrito pelos responsáveis

CAPÍTULO II

7.2 DA DEFINIÇÃO DAS DEFICIÊNCIAS

Art. 121 – Considera-se pessoa portadora de deficiência a que apresenta: deficiência física, deficiência auditiva, deficiência visual e/ou deficiência mental.

Parágrafo Único – Os deficientes devem receber igualdade e oportunidade na sociedade, sem privilégios e paternalismo. A União, os Estados e os Municípios são obrigados a assegurar a plena integração da pessoa portadora de deficiência à sociedade.

CAPÍTULO III

7.2 A FORMA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO

Art. 122 – As escolas que integram o sistema estadual de ensino, com a colaboração do Estado, da família e da sociedade, deverão:



- I. Efetuar a distribuição ponderada dos alunos da educação especial pelas várias classes da fase escolar em que forem classificadas, buscando a adequação entre idade e série/ano;
- II. Implementar flexibilizações curriculares que considerem metodologias de ensino diversificadas e recursos didáticos diferenciado para o desenvolvimento de cada aluno da educação especial, em consonância com o projeto pedagógico da escola;
- III. Manter professores com formação adequada e compatível para o atendimento especializado dos alunos da educação especial;
- IV. Realizar o aprofundamento e enriquecimento curricular com o propósito de favorecer o desenvolvimento das competências dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- V. Garantir a presença de intérpretes da Libras e guias-intérpretes, sempre que necessário;
- VI. Garantir, sempre que necessário, a presença de cuidadores - atendente pessoal ou profissional de apoio escolar;
- VII. Dar sustentabilidade ao processo escolar, mediante aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalho de equipe na escola com a participação da família no processo educativo;
- VIII. Manter atividades de preparação e formação para o trabalho e atividades nas diferentes línguas e nas várias linguagens artísticas e culturais;
- IX. Garantir apoios pedagógicos, tais como:
 - a) Oferta de apoios didático-pedagógicos necessários à aprendizagem, à comunicação, com utilização de linguagens e códigos aplicáveis;



- b) Atendimento itinerante de professor especializado que, em atuação colaborativa com os professores das classes comuns, assistirá os alunos que não puderem contar, em seu processo de escolarização, com o apoio da sala de recursos ou instituição especializada.

CAPÍTULO IV

7.4 DA ORGANIZAÇÃO DO HORÁRIO DE ATENDIMENTO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO

Art. 123 – Atendimento educacional na sala regular com a utilização de procedimentos, equipamentos e materiais próprios, por meio da atuação de professor especializado para orientação, complementação ou suplementação das atividades curriculares, da classe comum em que o aluno estiver matriculado;

CAPÍTULO V

7.4 DA AVALIAÇÃO INICIAL

Art. 124 – Aplicam-se a esses alunos os critérios de avaliação previstos na Proposta Pedagógica e estabelecidos nas respectivas normas regimentais, acrescidos dos procedimentos de flexibilização curricular e das formas alternativas de comunicação e adaptação dos materiais didáticos e dos ambientes físicos disponibilizados.

Parágrafo Único – O previsto no *caput* deve ser observado também nos procedimentos de classificação e reclassificação.



Art. 125 – As propostas pedagógicas das escolas devem indicar com clareza as aprendizagens que devem ser asseguradas aos alunos nos níveis fundamental e médio da Educação Básica, nas diferentes áreas e componentes curriculares.

Parágrafo Único – A avaliação do rendimento escolar terá como referência básica o conjunto dessas aprendizagens.

Art. 126 – A avaliação dos alunos, a ser realizada pelos professores e pela escola como parte integrante da proposta curricular e da implementação do currículo, é redimensionado através da ação pedagógica e deve:

- I. Assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica, com vistas a:
 - a) Identificar potencialidades e dificuldades de aprendizagem e detectar problemas de ensino;
 - b) Subsidiar decisões sobre a utilização de estratégias e abordagens de acordo com as necessidades dos alunos, criar condições de intervir de modo imediato e a mais longo prazo para sanar dificuldades e redirecionar o trabalho docente;
- II. Utilizar vários instrumentos e procedimentos, tais como a observação, o registro descritivo e reflexivo, os trabalhos individuais e coletivos, os portfólios, exercícios, provas, questionários, dentre outros, tendo em conta a sua adequação à faixa etária e às características de desenvolvimento do educando;
- III. Fazer prevalecer os aspectos qualitativos da aprendizagem do aluno sobre os quantitativos, bem como os resultados ao longo do período sobre os de provas finais, quando essas ocorrerem, tal como determina a alínea a do inciso V do art. 24 da Lei 9.394/96.



CAPÍTULO VI

7.6 DO PLANO DE ATENDIMENTO INDIVIDUAL

Art. 127 – Os alunos, de que trata esta Deliberação, poderão receber certificado de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de suas deficiências.

Art. 128 – As disposições necessárias ao atendimento dos alunos de que trata a presente Deliberação, inclusive nos casos de encaminhamento para instituição especializada após avaliação multiprofissional e pedagógica, deverão estar previstas no Regimento Escolar e na Proposta Pedagógica das escolas, respeitadas as normas do sistema de ensino e da LDB.

CAPÍTULO XIV

7.7 DAS ADAPTAÇÕES CURRICULARES E DE ACESSO AO CURRÍCULO

Art. 129 – Os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de:

- I. Divulgar para pais e estudantes, no ato da matrícula, as modalidades e instrumentos de avaliação utilizados, bem como os critérios de promoção e retenção;
- II. Manter a família informada sobre o desempenho dos alunos;
- III. Reconhecer o direito do aluno e da família de discutir os resultados da avaliação, inclusive em instâncias superiores à escola;



- IV. Assegurar que aos alunos com menor rendimento sejam oferecidas condições de ser devidamente atendidos ao longo do ano letivo;
- V. Prover estudos de recuperação, de preferência paralelos ao período letivo, como determina a Lei 9.394/96;
- VI. Atuar preventivamente de modo a evitar que os alunos faltem às aulas, devendo a escola:
 - a) Alertar os alunos e seus pais para a possibilidade de não aprovação daqueles que obtiverem um percentual inferior a 75% do total de horas letivas, mesmo se o rendimento escolar dos mesmos for satisfatório;
 - b) Alertar a família que o Ensino Fundamental é obrigatório por Lei e de seu dever de zelar para que seus filhos frequentem a instituição de ensino;
 - c) Prever no Regimento Escolar os mecanismos de compensação de ausências;
 - d) Submeter seus alunos, mesmo os que não têm frequência, a procedimentos de reclassificação com base na competência, nos termos da Lei 9394/96, art. 23, parágrafo 1º;
- VII. Possibilitar a aceleração de estudos quando ocorrer defasagem entre a idade do aluno e a série que ele está cursando;
- VIII. Possibilitar o avanço nos cursos e nos anos mediante verificação do aprendizado;
- IX. Possibilitar o aproveitamento de estudos concluídos com êxito.

Art. 130 – O resultado final da avaliação feita pela escola, em consonância com o Regimento Escolar, deve refletir o desempenho global do aluno durante o pe-



ríodo letivo, no conjunto dos componentes curriculares cursados, com preponderância dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados obtidos durante o período letivo sobre os da prova final, caso esta seja exigida, considerando as características individuais do aluno e indicando sua possibilidade de prosseguimento de estudos.

- § 1º - Os resultados das diferentes avaliações de desempenho dos alunos, realizadas em grupo ou individualmente durante todo o período letivo, devem ser registradas em documento próprio nos termos da proposta pedagógica da escola e do Regimento Escolar.
- § 2º - A escola deverá reunir um Conselho de Classe, órgão colegiado, formado por seu corpo docente, com a finalidade de decidir a conveniência pedagógica de retenção ou promoção de alunos que se enquadrem nos critérios descritos em seu Regimento Escolar.
- § 3º - O resultado final da avaliação de que trata o caput deste artigo será registrado em documento próprio, disponibilizado em data e plataforma previamente comunicados e devidamente conhecidos pelos alunos e seus responsáveis, ou entregue aos mesmos.

CAPÍTULO XV

7.8 DAS ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS PROFESSORES

Art. 131 – Estudos de casos concretos analisados pelos professores em conjunto com a Coordenação Pedagógica e a Supervisão de Ensino fortalecem e incentivam o coletivo da escola, para buscar formas de organização que estimulem e propiciem o progresso do aluno no seu processo de aprendizagem. Reuniões Sis-



temáticas em que se privilegiem o estudo e a reflexão sobre avaliação, a troca de saberes, a busca conjunta de estratégias que levem o aluno a progredir no seu processo de aprendizagem, fortalecem o compromisso de todos com os alunos com dificuldades de aprendizagem ao longo do ano letivo.

Art. 132 – O diagnóstico precoce das dificuldades dos alunos é a forma de prevenir o fracasso e o abandono escolar e essa ação terá maior potencial de bons resultados se contar com a atuação próxima da Supervisão de Ensino junto às equipes escolares.

Art. 133 – Com efeito, o supervisor de ensino, como parte da equipe gestora da escola, exerce um papel importante e necessário na garantia do cumprimento das leis vigentes, no que tange aos aspectos administrativos e pedagógicos. Frente à atuação da escola, dos seus indicadores, de acesso, permanência e sucesso, e de suas possíveis fragilidades, ele auxilia na proposição e adoção de medidas que garantam a melhoria do desempenho escolar dos alunos, ao mesmo tempo em que acompanha o cumprimento dos processos de ensino e de aprendizagem e, como guardião da aplicação da LDB, intervém e, se necessário, representa ao seu superior para as providências – cabíveis.

§ 1º - Registro contínuo e instrumental dos procedimentos avaliativos.

§ 2º - A avaliação deve fazer parte dos processos de ensino e de aprendizagem e seus procedimentos deverão ser registrados em documentos comprobatórios de escolarização do aluno. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96), é responsabilidade dos docentes “zelar pela aprendizagem dos alunos” e “estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento”.

Art. 134– Dessa forma, os registros são ferramentas indispensáveis para organizar a prática docente e tornar as avaliações mais dialógicas. Após cada ava-



liação periódica, é necessário que os professores façam um relatório detalhado com a identificação do aluno, o conceito obtido, apontando as habilidades e competências alcançadas, as que ainda não alcançou e quais as intervenções necessárias para a melhoria do desempenho do educando.

Art. 135 – Ao apontar as principais dificuldades do aluno, os professores devem também indicar caminhos para esse aluno avance e atinja novos patamares de conhecimento, mencionando as metodologias diversificadas e os recursos didáticos diferenciados utilizados , bem como as estratégias de recuperação empregadas.

Art. 136 – Os responsáveis precisam saber das ações pedagógicas e de todo processo de avaliação do estudante.

CAPÍTULO XVI

7.9 DA AVALIAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 137 – A Avaliação integra os processos de ensino e de aprendizagem. Integrar avaliação em seu contexto mais amplo significa reconhecer que o processo de avaliação é indissociável dos processos de ensino e de aprendizagem. Os pais e responsáveis serão informados referente as normas de funcionamento do colégio no início do ano letivo.

- I. O ajuste e a orientação da intervenção pedagógica para que o aluno aprenda da melhor forma;
- II. Obtenção de informações sobre os objetivos que foram atingidos;
- III. Obtenção de informações sobre o que foi aprendido e como;



- IV. Reflexão contínua dos professores sobre sua prática educativa;
- V. Tomada de consciência de seus avanços, dificuldades e possibilidades”.

Art. 138 – No entanto, nem sempre os diálogos contemporâneos sobre a avaliação escolar e suas práticas refletem essa concepção. Assim, por exemplo, não é de todo incomum o uso da expressão “avaliação do aluno”, indicando que a comunidade escolar (professores, equipe de gestão escolar, alunos e pais de alunos) referem-se à avaliação apenas como o instrumento que verifica até que ponto cada aluno conseguiu atingir determinados objetivos ou consolidar determinadas competências e habilidades previstas para um determinado período de tempo e componente escolar. Portanto, deixa-se fora de consideração a finalidade básica desse processo, que é a de oferecer informações aos professores e à equipe escolar sobre até que ponto a atuação docente permitiu que os resultados esperados fossem alcançados e sobre o que precisa ser alterado para que as aprendizagens planejadas possam ser efetivamente consolidadas.

Art. 139 – A avaliação escolar tem uma função eminentemente pedagógica. Os resultados da avaliação subsidiam a prática pedagógica dos professores, oferecendo-lhe elementos que permitem tanto a reflexão sobre sua prática quanto a proposição de novas estratégias – de ensino e de avaliação. Desta forma conseguimos extrair informações para o aluno a respeito de seus avanços, desafios e limites – e de estratégias que lhe permitam avançar. Será utilizada a avaliação formativa se coloca continuamente a serviço das aprendizagens de todos os alunos.

Art. 140 – O caráter diagnóstico da avaliação desempenha papel crucial, uma vez que oferece elementos para a identificação das dificuldades de aprendizagem dos alunos e, o que é indispensável, para a proposição de atividades de reforço e recuperação e o redimensionamento da ação pedagógica dos professores.



CAPÍTULO XVII

7.10 SISTEMA DE AVALIAÇÃO

SEÇÃO I

7.10.1 ENSINO FUNDAMENTAL I

Art. 141 – Bimestralmente, os alunos e seus responsáveis terão acesso aos boletins pelo APP da escola. Periodicamente, os responsáveis poderão participar de reuniões com professores, coordenadores, quando terão a oportunidade de discutir questões relacionadas ao desenvolvimento do aluno. Os alunos são avaliados não somente por meio de provas mensais e bimestrais, mas também por seu desempenho global, considerando-se: resolução das lições de casa e confecção de trabalhos extras, organização e apresentação do material escolar, interesse, participação e produção em sala de aula.

Art. 142 – As atividades de ação solidária, interclasses, participação da festa junina e gincanas farão a composição de nota de Atividade Extra (AE) de acordo com o bimestre de destino.

Art. 143 – Ao aluno que obtiver, como média bimestral, nota igual ou inferior a 5,99 em determinada disciplina será oferecida a Recuperação Obrigatória (RO).

Art. 144 – Para solicitar revisão de nota, os responsáveis deverão preencher formulário próprio, no prazo máximo de 48 horas, na Secretaria da escola, anexando o documento que desejam ver revisado.

Art. 145 – Os alunos que perderem alguma prova deverão requerer substitutiva no prazo máximo de 48 horas, pagando a taxa estipulada e anexando o documento que justifique a falta de acordo com a legislação em vigor.



Art. 146 – Não serão aceitos trabalhos fora da data de entrega estipulado pelo colégio. Os alunos que perderem algum trabalho por motivo de doença deverão anexar o documento (atestado médico) que justifique a falta de acordo com a legislação em vigor.

Art. 147 – Esclarecemos que não há prova substitutiva de Recuperação Obrigatória (RO).

Art. 148 – Tipo de avaliação:

- I. Provas: P1, P2;
- II. PAC: Programa Avaliação Contínua;
- III. PIC: Atividades relacionadas ao Encontro Cultural;
- IV. AE: Atividade Exta;
- V. RO - Recuperação Obrigatória;
- VI. VC- Verificação Complementar;
- VII. RV - Recuperação de Verão.

Art. 149 – No cálculo de médias, os cálculos e as siglas são de pleno conhecimento dos alunos, pais e ou responsáveis.

§ 1º - Cálculo de Notas que resultará MPB = Média Provisória Bimestral

1º, 2º, 4º bimestre				
P1 – peso 2	P2 – peso 5	PAC – peso 3	AE -peso 1	
$\frac{2P1 + 5P2 + 3PAC}{10} = \text{Total} + AE = \text{MPB}$				
3º bimestre				
P1 – peso 2	P2 – peso 4	PAC – peso 2	PIC peso 2	AE - peso 1
$\frac{2P1 + 4P2 + 2PAC + 2PIC}{10} = \text{Total} + AE = \text{MPB}$				



Art. 150 – Sistema de Recuperação.

§ 1º - Todos os alunos que obtiverem média inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina, inclusive Temas Interdisciplinares (Prova Geral Básica – PGB), deverão participar das recuperações. O aluno com média igual ou superior a 6,0 poderá fazer a prova de RO para aumentar a sua nota. Após a realização das recuperações, calcula-se a nova **Média Final Bimestral** de cada disciplina, utilizando a fórmula:

$$MFB = \frac{(MPB \cdot 4) + (RO \cdot 6)}{10}$$

§ 2º - Essa fórmula será utilizada se a Média Final Bimestral (MFB) for maior ou igual à Média Provisória Bimestral. Caso contrário, MFB = MPB, ou seja, sempre prevalecerá a média maior.

§ 3º - As recuperações serão realizadas no horário normal de aula.

Art. 151 – Média Provisória Anual.

§ 1º - O cálculo da **Média Provisória Anual** (MPA) será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$M_{PA} = \frac{(M_{FB_1} \cdot 1) + (M_{FB_2} \cdot 2) + (M_{FB_3} \cdot 3) + (M_{FB_4} \cdot 4)}{10}$$

§ 2º - O cálculo da **Média Provisória Anual** (MPA) também poderá ser feito através total de pontos mínimo de 600 pontos para aprovação de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (M_{FB_1} \cdot 1) + (M_{FB_2} \cdot 2) + (M_{FB_3} \cdot 3) + (M_{FB_4} \cdot 4) = \text{Média Total} \cdot 10$$



Art. 152 – Verificação Complementar (VC).

§ 1º - Caso o aluno não alcance nota igual ou superior a 6,0 como Média Provisória Anual, deverá realizar a Verificação Complementar (VC). O aluno poderá ficar em todos os componentes curriculares. A **Média da Verificação Complementar** será, então, calculada pela seguinte fórmula:

$$MVC = \frac{(M_{PA} \cdot 6) + (VC \cdot 4)}{10}$$

§ 2º - A Verificação Complementar será realizada no horário normal de aula.

Art. 153 – Recuperação de Verão (RV).

§ 1º - Se não atingir nota igual ou superior a 6,0, o aluno deverá realizar a prova de Recuperação de Verão (RV), devendo alcançar a média final 6,0 para ser aprovado. O aluno poderá ficar em todos os componentes curriculares. Nesse caso, a fórmula para o cálculo da **Média da Recuperação de Verão** será a seguinte:

$$MDA = \frac{MVC + NRV}{2}$$

§ 2º - A Recuperação de Verão será realizada no horário normal de aula.

Art. 154 – Aprovação.

§ 1º - Para a aprovação, o aluno deverá ter **Média Definitiva Anual** (MDA) superior ou igual a cinco (6,0) e frequência mínima de 75% das aulas dadas em todos os componentes curriculares. O sistema de aprovação recorre primeiramente à Média Provisória Anual (MPA), que poderá ser modificada pela Verificação Complementar (VC) e pela Recuperação de Verão (RV), a fim de se obter a Média Definitiva Anual (MDA).



Art. 155 – Retenção.

§ 1º - O aluno que não obtiver Média Definitiva Anual (MDA) superior ou igual a seis (6,0) e frequência mínima de 75% das aulas dadas em todos os componentes curriculares estará automaticamente retido.

SEÇÃO II

7.10.2 ENSINO FUNDAMENTAL II

Art. 156 – Bimestralmente, os alunos e seus responsáveis terão acesso aos boletins pelo APP do colégio e reuniões bimestrais nas quais terão a oportunidade de discutir questões relacionadas ao desenvolvimento do aluno.

Art. 157 – Procuramos diversificar as formas de avaliação: além de provas escritas, são consideradas, na composição das médias, as tarefas, a participação em aulas de laboratório, trabalhos (individuais e em grupo), produção de textos e outras atividades que venham a compor a PIC (Produção Integrada ao Conteúdo).

Art. 158 – As atividades de ação solidária, interclasses, participação da festa junina e gincanas farão a composição de nota de Atividade Extra (AE) de acordo com o bimestre de destino.

Art. 159 – A cada aula corresponde uma tarefa diária a ser realizada pelo aluno fora do período escolar. As tarefas encontram-se agrupadas ao final do conjunto de aulas de cada disciplina. É fundamental que elas sejam realizadas com pontualidade a cada dia, pois são parte integrante do processo de aprendizagem dos nossos alunos, complementando o trabalho realizado em sala de aula.

Art. 160 – Ao final do segundo e do quarto bimestres, será realizada a Prova Multidisciplinar (PM) referente aos conteúdos estudados no bimestre concluído.



Art. 161 – Para solicitar revisão de nota, os responsáveis deverão preencher formulário próprio, no prazo máximo de 48 horas, na Secretaria da escola, anexando o documento que desejam ver revisado.

Art. 162 – Os alunos que perderem alguma prova deverão requerer a substitutiva no prazo máximo de 48 horas, pagando a taxa estipulada e anexando o documento (atestado médico) que justifique a falta de acordo com a legislação em vigor.

Art. 163 – Não serão aceitos trabalhos fora da data de entrega estipulado pelo colégio. Os alunos que perderem algum trabalho por motivo de doença deverão anexar o documento (atestado médico) que justifique a falta de acordo com a legislação em vigor.

Art. 164 – Esclarecemos que não há prova substitutiva e de Recuperação Obrigatória (RO).

Art. 165 – Tipos de avaliação.

- I. Provas: P1, P2 e P;
- II. PIC: Produção Integrada ao Conteúdo (trabalhos, tarefas, laboratórios, estudos do meio, produção de textos, produção oral, debates, dramatização, entre outros);
- III. PM: Prova Multidisciplinar;
- IV. AE: Atividade Extra;
- V. RO – Recuperação Obrigatória;
- VI. VC- Verificação Complementar;
- VII. RV – Recuperação de Verão.

Art. 166 – Avaliação específica de Arte

- I. P1 – Trabalho de pesquisa (1.o e 2.o bimestres) e Encontro Cultural (3.o e 4.o bimestres);



- II. P2 – Produção artística dos alunos na Sala de Arte;
- III. PIC – Produção Integrada ao Conteúdo (atividades e tarefas vinculadas ao Caderno de Arte);

Art. 167 – Cálculos das Médias.

§ 1º - Média Provisória do Bimestre (MPB)

1.º e 3.º bimestres:

$$\begin{array}{l}
 \text{P1 – peso 3} \quad \text{P2 – peso 4} \quad \text{PIC – peso 3} \quad \text{AE = peso 1} \\
 \frac{3\text{P1} + 4\text{P2} + 3\text{PIC}}{10} = \text{Média do bimestre} + \text{AE} = \text{MPB}
 \end{array}$$

2.º e 4.º bimestres:

$$\begin{array}{l}
 \text{P – peso 7} \quad \text{PIC – peso 3} \quad \text{PM – Prova Multidisciplinar} \quad \text{AE = peso 1} \\
 \frac{7\text{P} + 3\text{PIC}}{10} = \text{Média do Bimestre} + \text{AE} = \text{MPB}
 \end{array}$$

$$\frac{\text{MB} \times 6 + \text{nota da Prova Multidisciplinar} \times 4}{10} = \text{Média final do bimestre}$$

Art. 168 – Sistema de Recuperação.

§ 1º - Todos os alunos que obtiverem média inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina, deverão participar das recuperações. O aluno com média igual ou superior a 6,0 poderá fazer a prova de RO para aumentar a sua nota. Após a realização das recuperações, calcula-se a nova **Média Final Bimestral** de cada disciplina, utilizando a fórmula:

$$\text{MFB} = \frac{(\text{MPB} \cdot 4) + (\text{RO} \cdot 6)}{10}$$



§ 2º - Essa fórmula será utilizada se a Média Final Bimestral (MFB) for maior ou igual à Média Provisória Bimestral. Caso contrário, MFB = MPB, ou seja, sempre prevalecerá a média maior.

§ 3º - As recuperações, serão realizadas em período extraordinário, ou seja, em horários diferentes dos destinados às atividades regulares.

Art. 169 – Média Provisória Anual.

§ 1º - O cálculo da **Média Provisória Anual** (MPA) será feito de acordo com a seguinte fórmula:

$$M_{PA} = \frac{(M_{FB_1} \cdot 1) + (M_{FB_2} \cdot 2) + (M_{FB_3} \cdot 3) + (M_{FB_4} \cdot 4)}{10}$$

§ 2º - O cálculo da **Média Provisória Anual** (MPA) também poderá ser feito através total de pontos mínimo de 600 pontos para aprovação de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (M_{FB_1} \cdot 1) + (M_{FB_2} \cdot 2) + (M_{FB_3} \cdot 3) + (M_{FB_4} \cdot 4) = \text{Média Total} \cdot 10$$

Art. 170 – Verificação Complementar (VC).

§ 1º - Caso o aluno não alcance nota igual ou superior a 6,0 como Média Provisória Anual, deverá realizar a Verificação Complementar (VC). O aluno poderá ficar em todos os componentes curriculares. A **Média da**



Verificação Complementar será, então, calculada pela seguinte fórmula:

§ 2º - A Verificação Complementar, será realizada em período extraordinário, ou seja, em horários diferentes dos destinados às atividades regulares.

Art. 171 – Recuperação de Verão (RV)

§ 1º - Se não atingir nota igual ou superior a 6,0, o aluno deverá realizar a prova de Recuperação de Verão (RV), devendo alcançar a média final 6,0 para ser aprovado. O aluno poderá ficar em todos os componentes curriculares. Nesse caso, a fórmula para o cálculo da **Média da Recuperação de Verão** será a seguinte:

$$MDA = \frac{MVC + NRV}{2}$$

§ 2º - A Recuperação de Verão, será realizada em período extraordinário, ou seja, em horários diferentes dos destinados às atividades regulares.

Art. 172 – Aprovação.

§ 1º - Para a aprovação, o aluno deverá ter **Média Definitiva Anual** (MDA) superior ou igual a cinco (6,0) e frequência mínima de 75% das aulas dadas em todos os componentes curriculares. O sistema de aprovação recorre primeiramente à Média Provisória Anual (MPA), que poderá ser modificada pela Verificação Complementar (VC) e pela Recuperação de Verão (RV), a fim de se obter a Média Definitiva Anual (MDA).

§ 2º - O aluno poderá cursar a série seguinte com até três componentes curriculares da série anterior, em regime de Progressão Parcial (PP). É obrigatória a frequência às aulas de PP, que são ministradas em período extraordinário. Para a aprovação, valem os mesmos critérios



adotados para aqueles que cursam o componente curricular normal. A taxa para cursar a PP será informado aos responsáveis na secretaria do colégio.

$$MVC = \frac{(M_{PA} \cdot 6) + (VC \cdot 4)}{10}$$

Art. 173 – Retenção.

§ 1º - O aluno que não obtiver Média Definitiva Anual (MDA) superior ou igual a seis (6,0) e frequência mínima de 75% das aulas dadas acima de três componentes curriculares estará automaticamente retido.

SEÇÃO III

7.10.3 ENSINO MÉDIO

Art. 174 – Bimestralmente, os alunos e seus responsáveis terão acesso aos boletins pelo APP do colégio e reuniões bimestrais nas quais terão a oportunidade de discutir questões relacionadas ao desenvolvimento do aluno.

Art. 175 – Procuramos diversificar as formas de avaliação: além de provas escritas, são consideradas, na composição das médias os simulados da PGA. As atividades de ação solidária, interclasses, participação da festa junina e gincanas farão a composição de nota de Atividade Extra (AE) de acordo com bimestre.

Art. 176 – A cada aula corresponde uma tarefa diária a ser realizada pelo aluno fora do período escolar. As tarefas encontram-se agrupadas no caderno de TC. É fundamental que elas sejam realizadas com pontualidade a cada dia, pois são



parte integrante do processo de aprendizagem dos nossos alunos, complementando o trabalho realizado em sala de aula.

Art. 177 – Para solicitar revisão de nota, os responsáveis deverão preencher formulário próprio, no prazo máximo de 48 horas, na Secretaria da escola, anexando o documento que desejam ver revisado.

Art. 178 – Os alunos que perderem alguma prova deverão requerer a substitutiva no prazo máximo de 48 horas, pagando a taxa estipulada e anexando o documento (atestado médico) que justifique a falta de acordo com a legislação em vigor.

Art. 179 – Não serão aceitos trabalhos fora da data de entrega estipulado pelo colégio. Os alunos que perderem algum trabalho por motivo de doença deverão anexar o documento (atestado médico) que justifique a falta de acordo com a legislação em vigor.

Art. 180 – Esclarecemos que não há prova substitutiva de Recuperação Obrigatória (RO).

Art. 181 – Tipos de avaliação.

- I. Provas: P1, P2 e P
- II. AE: Atividade Extra
- III. RO – Recuperação Obrigatória
- IV. VC- Verificação Complementar
- V. PGA – Programação Avançada
- VI. PGB – Programação Básica
- VII. VC – Verificação Completar
- VIII. RV – Recuperação de Verão



Art. 182 – As avaliações são feitas semanalmente no decorrer dos 4 (quatro) bimestres constando das seguintes provas: – Prova Específica (PE); – Prova Geral Avançada (PGA); – Prova Geral Básica (PGB).

- a) Prova Específica (PE) – avalia conhecimentos de cada uma das disciplinas: Arte, Biologia, Filosofia, Física, Geografia, História, Informática, Inglês, Matemática, Português, Química e Sociologia. Cada prova contém dois tipos de questões: de múltipla escolha e analítico-expositivas.
- b) Prova Geral Avançada (PGA) – avalia conhecimentos específicos das disciplinas. Consta de 80 questões de múltipla escolha (10 para cada disciplina: Matemática, Física, Química, Biologia, Português, História, Geografia e Inglês). É atribuída uma nota para cada disciplina e posteriormente é feita a média aritmética desta nota com a da prova específica correspondente.
- c) Prova Geral Básica (PGB) – sob a forma e a denominação de **Temas Interdisciplinares**, avalia as competências e habilidades referentes aos conteúdos acadêmicos próprios do Ensino Médio. São 180 questões de múltipla escolha, divididas em 4 áreas de conhecimento, como segue:
 1. 45 questões de Linguagens e Códigos (Língua Portuguesa e Literatura e Língua Estrangeira Moderna – Inglês) e 45 questões de Ciências Humanas (Geografia, História e Arte).
 2. 45 questões de Ciências da Natureza (Biologia, Física e Química) e 45 questões de Matemática. Além das Provas Específicas e das Provas Gerais, são também consideradas, na composição das médias, a participação em aulas de laboratório (1.^a e 2.^a séries).



Art. 181 – Cálculos das médias.

§ 1º - Média Provisória do Bimestre (MPB)

- I. Para o cálculo da Média Provisória do Bimestre (MPB), será feita a média aritmética entre a(s) nota(s) da(s) prova(s) específica(s) do bimestre e a nota da disciplina correspondente na PGA.

Exemplos:

- a) No 1º e 2º bimestre serão realizadas duas provas específicas de uma mesma disciplina, com notas PE1 e PE2 e sendo PGAc a nota da referida disciplina no PGA, a média será:

$$\frac{PE_1 + PE_2 + PGAc}{3} = \text{soma com AE}$$

- b) No 3º e 4º bimestre, será realizada uma única prova específica com nota PE e sendo PGAc a nota da referida disciplina no PGA, a média será:

$$\frac{PE + PGAc}{2} = \text{soma com AE}$$

- II. Para as matérias de Filosofia, Sociologia, Educação Física e Técnica de Redação:

- a) No 1º e 2º bimestre serão realizadas duas provas específicas de uma mesma disciplina, com notas PE1 e PE2 a média será:

$$\frac{PE_1 + PE_2}{2} = \text{soma com AE}$$



- b) No 3º e 4º bimestre, será realizada uma única prova específica com nota PE, a média será:

$$PE = \text{soma com AE}$$

III. Temas Interdisciplinares:

- a) Para o cálculo da Média Provisória do Bimestre (MPB), não será feita a média aritmética entre a(s) nota(s) da(s) prova(s) específica(s) do bimestre. A nota da disciplina correspondente na MPB.

Art. 184 – Sistema de Recuperação.

Todos os alunos que obtiverem média inferior a 6,0 (seis) em cada disciplina, inclusive Temas Interdisciplinares (Prova Geral Básica – PGB), deverão participar das recuperações. O aluno com média igual ou superior a 6,0 poderá fazer a prova de RO para aumentar a sua nota. Após a realização das recuperações, calcula-se a nova média de cada disciplina, utilizando a fórmula:

$$MFB = \frac{(MPB \cdot 4) + (RO \cdot 6)}{10}$$

§ 1º - Essa fórmula será utilizada se a Média Final Bimestral (MFB) for maior ou igual à Média Provisória Bimestral. Caso contrário, MFB = MPB, ou seja, sempre prevalecerá a média maior.

Art. 185 – Média Provisória Anual.

§ 1º - O cálculo da **Média Provisória Anual** (MPA) será feito de acordo com a seguinte fórmula:



$$M_{PA} = \frac{(M_{FB_1} \cdot 1) + (M_{FB_2} \cdot 2) + (M_{FB_3} \cdot 3) + (M_{FB_4} \cdot 4)}{10}$$

§ 2º - O cálculo da **Média Provisória Anual** (MPA) também poderá ser feito através total de pontos mínimo de 600 pontos para aprovação de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (M_{FB_1} \cdot 1) + (M_{FB_2} \cdot 2) + (M_{FB_3} \cdot 3) + (M_{FB_4} \cdot 4) = \text{Média Total} \cdot 10$$

Art. 186 – Verificação Complementar (VC).

§ 1º - Caso o aluno não alcance nota igual ou superior a 6,0 como Média Provisória Anual, deverá realizar a Verificação Complementar (VC). O aluno poderá ficar em todos os componentes curriculares. A **Média da Verificação Complementar** será, então, calculada pela seguinte fórmula:

$$MVC = \frac{(M_{PA} \cdot 6) + (VC \cdot 4)}{10}$$

§ 2º - A Verificação Complementar, será realizada em período extraordinário, ou seja, em horários diferentes dos destinados às atividades regulares.

Art. 187 – Recuperação de Verão (RV).



§ 1º - Se não atingir nota igual ou superior a 6,0, o aluno deverá realizar a prova de Recuperação de Verão (RV), devendo alcançar a média final 6,0 para ser aprovado. O aluno poderá ficar em todos os componentes curriculares. Nesse caso, a fórmula para o cálculo da **Média da Recuperação de Verão** será a seguinte:

$$\text{MDA} = \frac{\text{MVC} + \text{NRV}}{2}$$

§ 2º - A Recuperação de Verão, será realizada em período extraordinário, ou seja, em horários diferentes dos destinados às atividades regulares.

Art. 188 – Aprovação.

§ 1º - Para a aprovação, o aluno deverá ter **Média Definitiva Anual** (MDA) superior ou igual a cinco (6,0) e frequência mínima de 75% das aulas dadas em todos os componentes curriculares. O sistema de aprovação recorre primeiramente à Média Provisória Anual (MPA), que poderá ser modificada pela Verificação Complementar (VC) e pela Recuperação de Verão (RV), a fim de se obter a Média Definitiva Anual (MDA).

§ 2º - O aluno poderá cursar a série seguinte com até três componentes curriculares da série anterior, em regime de Progressão Parcial (PP). É obrigatória a frequência às aulas de PP, que são ministradas em período extraordinário. Para a aprovação, valem os mesmos critérios adotados para aqueles que cursam o componente curricular normal. A taxa para cursar a PP será informado aos responsáveis na secretaria do colégio.

Art. 189 – Retenção.



§ 1º - O aluno que não obtiver Média Definitiva Anual (MDA) superior ou igual a seis (6,0) e frequência mínima de 75% das aulas dadas acima de três componentes curriculares estará automaticamente retido.

CAPÍTULO XVIII

PROJETO ESPECIAL PARA ALUNOS AFASTADOS

Art. 190 – A escola estabelecerá um projeto especial para atender alunos cujas condições especiais de saúde comprometam o cumprimento das obrigações escolares, utilizando-se de procedimentos pedagógicos, tais como: compensação de ausência, trabalhos de pesquisa, avaliações especiais (escritas ou orais), procedimentos estes compatíveis com a condição e a disponibilidade de tempo desses estudantes.

Parágrafo Único – Incluem-se no projeto especial de que trata o caput deste artigo, mediante atestado comprobatório da doença por responsável pelo tratamento, conforme segue:

- a) Existência de alterações do estado de saúde de discentes, sejam elas congênitas ou adquiridas, perenes ou de duração variável, intermitentes ou ocasionais, motivadas por doença ou por acidente de qualquer origem;
- b) Situações em que a afecção é comprometedora da normalidade da vida escolar e o estudante merece e deve ser



apoiado, conforme sua necessidade e dentro das possibilidades da Instituição Educacional;

- c) Perturbações da esfera mental ou psicológica.

Art. 191 – No caso dos alunos com deficiência, da educação especial, deverá ser observada a Deliberação CEE 149/2016 que estabelece as normas para esta modalidade.

CAPÍTULO XIX

7.11 DO HISTÓRICO ESCOLAR

Art. 192 – A necessidade de assegurar aos alunos um percurso contínuo de aprendizagem torna imperativa a articulação de todas as etapas da Educação Básica, especialmente do Ensino Fundamental com a Educação Infantil, dos anos iniciais e dos anos finais no interior do Ensino Fundamental, bem como do Ensino Fundamental com o Ensino Médio, garantindo a progressão ao longo da Educação Básica.

Art. 193 – Será necessário considerar os três anos iniciais do Ensino Fundamental como um bloco pedagógico ou um ciclo sequencial não passível de interrupção por falta de aproveitamento, voltado para ampliar a todos os alunos as oportunidades de sistematização e aprofundamento das aprendizagens básicas, imprescindíveis para o prosseguimento dos estudos.

Art. 194 – A classificação em qualquer série ou etapa, exceto à primeira do ensino fundamental, pode ser feita:

- a) Por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento, a série ou fase anterior, na própria escola;



- b) Por transferência, para candidatos procedentes de outras escolas;
- c) Independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato e permita sua inscrição na série ou etapa adequada, conforme regulamentação do respectivo sistema de ensino.

CAPÍTULO XIX

7.12 DAS PROVAS ADAPTADAS

Art. 195 – Alunos com necessidades educativas especiais, em algumas situações, precisam de uma avaliação diferenciada.

Isto não quer dizer que os conteúdos são retirados, mas sim, apresentados de uma forma diferente, para que seja possível através de pistas, dicas e diferentes orientações, trazer à tona experiências e aprendizagem anteriores.

A aplicação de metodologias que abracem a todos os estudantes é apenas o primeiro passo para que alunos com necessidades educativas especiais encontrem seus espaços no ambiente escolar, tudo isso sem distinção, mas com adaptações que favoreçam o processo pedagógico das crianças e dos adolescentes.

Os pais têm muita importância nesse processo. Eles devem estar sempre presentes na vida escolar dos filhos e procurar estabelecer comunicação entre a casa e a escola.

Art. 196 – A preparação das provas adaptadas



- § 1º - Com os requerimentos recebidos pelos psicólogos, neurologistas e psiquiatras, a Coordenadora de Ensino alimenta a planilha com as informações a respeito do aluno (série, turma, diagnóstico) e às especificidades da prova (por exemplo: questões objetivas, pouca interpretação, etc.)
- a) De posse da planilha, cada equipe discute e escolhe a melhor maneira de construir a prova adaptada, podendo ser duas:
 - 1. um professor designado faz todas as provas adaptadas, seguindo as orientações daquele documento.
 - 2. cada professor faz a prova adaptada de cada aluno seu (havendo a possibilidade de ser a mesma prova para alunos diferentes).
 - b) Essas provas são sempre discursivas e devem procurar seguir a diretriz das provas regulares, omitindo-se, quando necessário, alguma seção que não seja coerente, naquele momento, para a avaliação do aluno. Algumas equipes podem optar por não fazer a distribuição dos créditos entre as questões conforme a diretriz, conferindo à prova somente o valor total. Isso flexibiliza a correção e valoriza o empenho e a dedicação do aluno.
 - c) No dia da aplicação, os alunos com transtorno ou dificuldade de aprendizagem, com o auxílio do professor, fazem a prova na sala com os demais alunos da sala. Após o término, as provas são recolhidas e deixadas juntamente com as provas regulares, que serão separadas e entregues aos professores para correção.



CAPÍTULO XXI

7.13 DA TERMINALIDADE ESPECÍFICA

Art. 197 – Os alunos poderão receber certificado de terminalidade específica, caso não consigam atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental ou do Ensino Médio em virtude de suas deficiências.

CAPÍTULO XXI

7.14 DA TRANSFERÊNCIA DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 198 – A escola poderá reclassificar os alunos, inclusive quando se tratar de transferência entre estabelecimentos situados no País e no exterior, tendo a histórico traduzido.

CAPÍTULO XXI

7.15 DO TRATAMENTO DE DADOS

Art. 199 – Nos termos da Lei 13.709/2018, o(s) responsável(S) manifesta(m) o consentimento e autorização para o tratamento de dados pessoais dele(s) e do(s) ALUNO(s) de caráter cadastral, pedagógico e disciplinar para os seguintes propósitos: arquivamento de informações pessoais, campanha de matrículas, apoio e promoção de serviços principais e acessórios do colégio mesmo quando prestados por terceiros, prestação de contas ao(s) próprio(s) responsáveis(S) com boletins,



frequência, registros disciplinares, boletos e cobrança de mensalidades, informação aos órgãos educacionais / Secretaria da Educação.

Parágrafo 1º - Exclusivamente para uso interno e para informações requeridas pelos órgãos públicos competentes, o colégio tem permissão para o tratamento dos seguintes dados sensíveis do ALUNO: origem racial ou étnica, convicção religiosa, dado referente à saúde e dado genético ou biométrico. Em atendimento à lei, tais dados não poderão ser transmitidos com o objetivo de obter vantagem econômica.

Parágrafo 2º - O colégio se responsabiliza pela segurança dos dados fornecidos.

Parágrafo 3º - Ante a possibilidade de informações aos órgãos educacionais, para censo escolar, conferência ou fiscalização, os dados fornecidos poderão ser mantidos e acessados no banco de dados do colégio após o término do contrato.

7.16 DA VALIDADE DAS TRANSAÇÕES POR MEIO DIGITAL E COMUNICAÇÕES

Art. 200 – Após a matrícula, o(s) RESPONSÁVEL(S) terá(ão) acesso ao portal do aluno em área restrita no website <http://www.ebeobjetivo.com.br> com uso de Login e Senha de acesso exclusivos, que aceita(m) como pessoais e intransferíveis, comprometendo-se a utilizá-los sob total sigilo, sem informá-los a terceiros.

Parágrafo 1º - O(S) RESPONSÁVEL(S) reconhece(m) mutuamente como manifestações expressas de vontade todas as transações que efetuar(em) por meio digital, que terão a mesma validade de sua assinatura em documentos impressos,



inclusive requerimentos, matrículas e pedidos de serviços extras.

Parágrafo 2º - O(s) RESPONSÁVEL(S) autoriza(m) que os avisos escolares, financeiros e disciplinares, passeios e festividades, ocorrências, sugestões, questionamentos, reclamações, respostas e outras comunicações entre a família e o COLÉGIO, ocorram por meio de agenda digital, com uso de aplicativo próprio para tal finalidade.

8

DA AUTORIZAÇÃO PARA USO DE IMAGEM E DE USO E CFTV

Art. 201 – O COLÉGIO, livre de quaisquer ônus para com o(s) RESPONSÁVEL(S), está autorizada a utilizar-se da imagem do ALUNO para fins de divulgação de suas atividades, podendo reproduzi-la junto à Internet, 'folders', e outros meios de comunicação, públicos ou privados. Em nenhuma hipótese poderá a imagem ser utilizada de maneira contrária à moral, aos bons costumes ou à ordem pública.

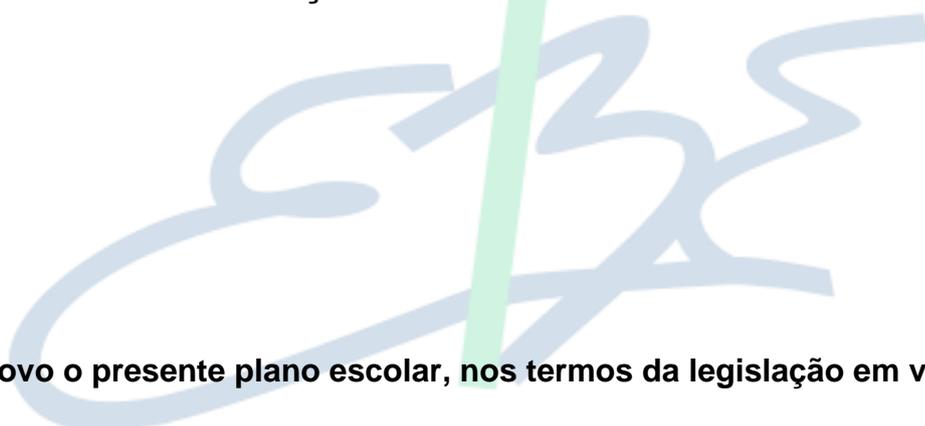
Parágrafo Único – Para a finalidade de segurança e manutenção da ordem, as partes convencionam que o COLÉGIO poderá fazer uso de CFTV / Circuito Fechado de TV para monitoramento eletrônico dos ALUNOS durante o tempo em que estiverem nas instalações da escola, à exceção dos sanitários. Fica(m) os RESPONSÁVEL(S) ciente(s) e de acordo que a as imagens obtidas serão



exclusivamente para uso interno do COLÉGIO, sem obrigação de cessão das gravações.

TÍTULO VIII

9 APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR



Aprovo o presente plano escolar, nos termos da legislação em vigor.

Guarulhos, 07 de dezembro de 2020



GOVERNO DO ESTADO DE SAO
PAULO SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCA/AO

COORDENADORIA DE GESTAO DA EDUCA/AO
BASICA DIRETORIA DE ENSINO - REGIAO
GUARULHOS SUL

PROTOCOLADO: n° 1873159/2019

Interessado: ESCOLA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - EBE

Assunto: APROVAÇÃO DO REGIMENTO ESCOLAR

Setor: Supervisão de Ensino

PARECER DA SUPERVISAO

Apos analise do Regimento Escolar da ESCOLA BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO - EBE e, estando de acordo com a LDBEN n° 9694/96, COM O Decreto 64.187/2019 e com a Resolugão SE 51/2017, com fundamento na Deliberagão CEE 10/97, Deliberagão CEE 138/2016, Deliberagão 144/2016 e Deliberagão CEE 55/2017, encaminho a Sra. Dirigente Regional de Ensino para APROVA/AO DO NOVO REGIMENTO ESCOLAR que passara a vigorar a partir do inicio do ano letivo de 2021, revogando-se as disposicoes constantes no regimento anteriormente homologado.

Guarulhos, 14 de dezembro de 2020

APROVAÇÃO DA DIRIGENTE REGIONAL DE ENSINO

De acordo com as informagoes do Supervisor de Ensino e a legislagão vigente (LDBEN n° 9694/96, Deliberagão CEE 11/97, Lei Federal n° 11.114/05 e Lei Federal n° 11.274/06), APROVO o presente Regimento Escolar.

Guarulhos, de de 2020.

Mano Aparecida N. Barreto
R. 14
Dirigente Regional de Ensino

Publicado em DOE/...../2020, pág..... Segão